



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais,**

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen

Roselia Kriger Becker Pagani

Caroline Pilati

Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos dezesesseis dias do mês de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM - Capanema
Data: 16/12/2019
Edição: 1412 **Página:** 1



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 25 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 11.936,24(Onze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Respeitosamente,


Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 11.936,24(Onze Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

Justifica-se a presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. Essa plataforma para cadeirante será instalada na Casa do Cultura do Município de Capanema para que fique adequada para acessibilidade.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de maio de 2020

Zaida Teresinha Parapocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2.OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO:

4.1. Justifica-se a presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. Essa plataforma para cadeirante será instalada na Casa da Cultura do Município de Capanema para que fique adequada para acessibilidade

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58250	PLATAFORMA METÁLICA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA	1,00	UN	11.936,24	11.936,24
TOTAL						11.936,24

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo de 60 dias para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, o período de vigência será de 120 dias.

6.2. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra, deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**



000005

Município de Capanema - PR

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. A Obra CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Erik Takashi Kurogi, Crea/PR134983/D, Engenheiro Civil.

Capanema - PR, 25 de maio de 2020

Zaida Teresinha Paratocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

DATA: MAIO DE 2020

00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: MAIO DE 2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	ESTRUTURA METÁLICA	5.450,10	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			5.450,10	-	-	-	-	-	5.450,10
2	VEDAÇÃO	6.249,48	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			6.249,48	-	-	-	-	-	6.249,48
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	165,09	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			165,09	-	-	-	-	-	165,09
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	71,57	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			71,57	-	-	-	-	-	71,57
TOTAL		11.936,24	11.936,24	-	-	-	-	-	11.936,24

Rubens Luis Rolando Sousa
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1942-1
CREA-RS 04.296/D

000007

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato:
Tomador:
Empreendimento:
Programa:

ESTRUTURA METÁLICA
Estrutura Metálica para Plataforma Cadeirante
Av Independência lote 03 quadra 49 NO
Casa da Cultura de Capanema

Identifique o tipo de obra:	1	
Construção de edifícios:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN . Sobre os serviços. x Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15 SEM Desoneração. x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,13%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,34%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R) \times (1+DF) \times (1+L) / (1-I_1-I_2)] - 1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)]/[(1-I1-I2-I3)]-1$$

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
Carimbo e Assinatura

Roberto Luis Rodriguez Sotoca
Eng. Civil - 1970
M. 1970
C. 1970

Américo Belle
Prefeito Municipal



000009

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ÁREA TOTAL 37,86 m²
LOCAL: LOTE 03 DA QUADRA 49 SETOR NO CASA DA
CULTURA DE CAPANEMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência



expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;



000011

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável



000012

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro horas).

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.



000013

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 ESTRUTURA METÁLICA

Ações atuantes na estrutura serão de acordo com a NBR 8800, anexo B, as mesmas ações atuantes na estrutura a ser projetada são as seguintes:

A – Carga permanente, formada pelo peso próprio de todos os elementos constituintes da estrutura.



000014

B – Sobrecarga, seu valor é em função da finalidade e da área em que a estrutura for construída, podendo atingir valores de 10 KN/m² ou mais, de acordo com o item B-3.6.1 do anexo B da NBR 8800 “quando houver acúmulos de quaisquer materiais, e na ausência de especificação em contrário, deverá ser prevista uma sobrecarga nominal de 0,25 KN/m²”.

A estrutura deverá ser contraventada, de acordo com as especificações e posições indicadas no projeto. As vigas de travamento serão em tubo quadrado 50x50 chapa 2 mm. Aço A36 $F_y=250$ Mpa e $F_u = 400$ Mpa.

A estrutura quadrada(vertical) será em vigas “U” duplo 50x100x50 chapa 12 em aço A36 $F_y=250$ Mpa e $F_u=400$ Mpa, a fixação da estrutura vertical nas paredes será através de cantoneiras laminadas de fixação 2,00 mm nas paredes conforme detalhamento no projeto.

A fixação da estrutura no chão rebaixado será através de chapa de suporte de fixação com parafusos parabolts.

Toda a estrutura metálica deverá ser pintada na fábrica com uma mão de tinta alquímica de fundo(zarcão) para após serem executados duas demãos de pintura tipo esmalte sintético pulverizada. Na obra quando forem feitos os pontos de solda deverá ser pintada com pincel da mesma tinta para a mesma ficar homogenia.

A movimentação da estrutura de aço na obra deverá ser feita de modo a obedecer aos seguintes requisitos gerais:



000015

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Os perfis metálicos devem ser transportados de preferência na posição vertical e suspensa por dispositivos colocados em posições tais que evitaria inversão de esforços a tração e compressão respectivamente.

Deverão ser tomados cuidados especiais para os casos de peças esbeltas e que devam ser devidamente contraventadas provisoriamente, para a movimentação.

A carga e descarga da estrutura deverão ser feitas com todos os cuidados necessários para evitar deformações que as inutilizem parcial ou totalmente e que resultem em custos adicionais.

Todas as peças metálicas devem ser cuidadosamente alojadas sobre madeirame espesso disposto de forma a evitar que a peça sofra efeito de corrosão.

As peças deverão ser estocadas em locais que possuem drenagem de águas pluviais adequadas evitando-se com isto o acúmulo de água sobre ou sob as peças.

05 REVESTIMENTO DA ESTRUTURA DO ELEVADOR

Por dentro da estrutura metálica será revestida com revestimento (vedação) que será em chapa MDF com espessura 15 mm em ambas as faces laminado melamínicos de baixa pressão com acabamento na cor branca nas dimensões especificadas em projetos.



000016

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

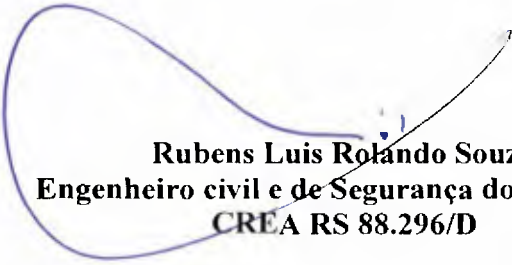
Terão duas portas também em MDF, nas dimensões especificadas no projeto e em ambas com uma parte de vidro liso 4mm nas dimensões de 0,99x0,44 m cada.

A fixação dos painéis que compõe a estrutura metálica será com dispositivos conectores cilíndricos excêntricos, pinos de aço e bucha de poliamida coláveis ou equivalente.

Os parafusos serão autotarrachantes para fixação dos espaçadores, sendo a fixação dos puxadores através de parafusos de rosca M6, cabeça redonda,

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção da **ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 11 de maio de 2020


Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil - Registro nº 88.296/D - CREA RS
Município de Capanema - PR



000017

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: RS-88296/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080

PAÇO MUNICIPAL CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 4025/2007

Celebrado em: 01/03/2007

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO, S/N

CASA DA CULTURA CENTRO- CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 01/06/2020

Previsão de término: 31/07/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Elaboração de orçamento, Projeto] de estrutura metálica para fins diversos

37,86

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO REFERENTE A ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

[Assinatura] 13 de Maio de 2020

Local

data

de

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA - CPF: 513.358.830-53

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confec.org.br

Aguarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201971244

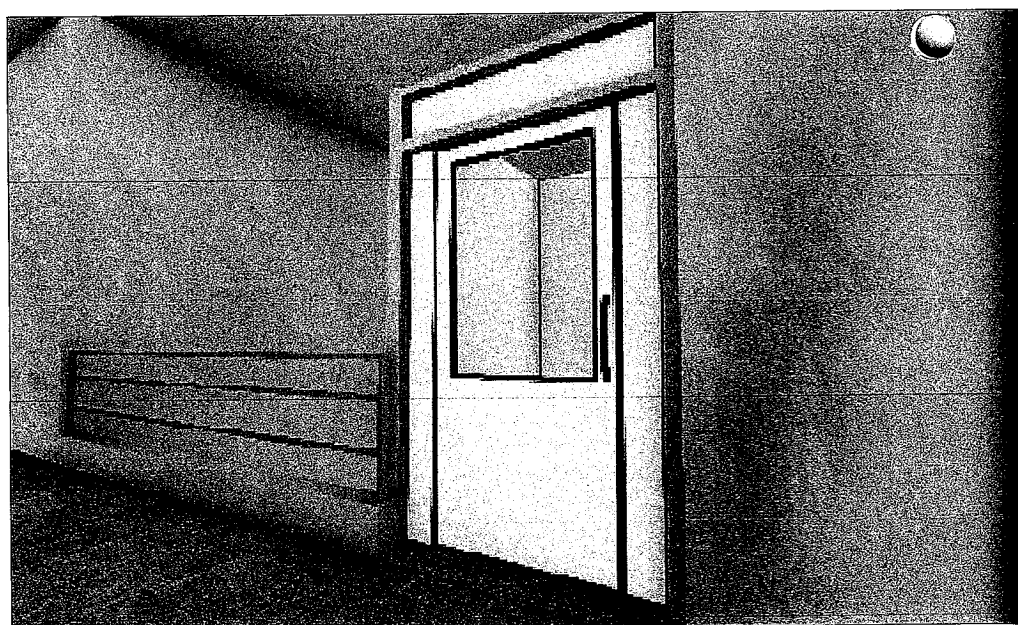
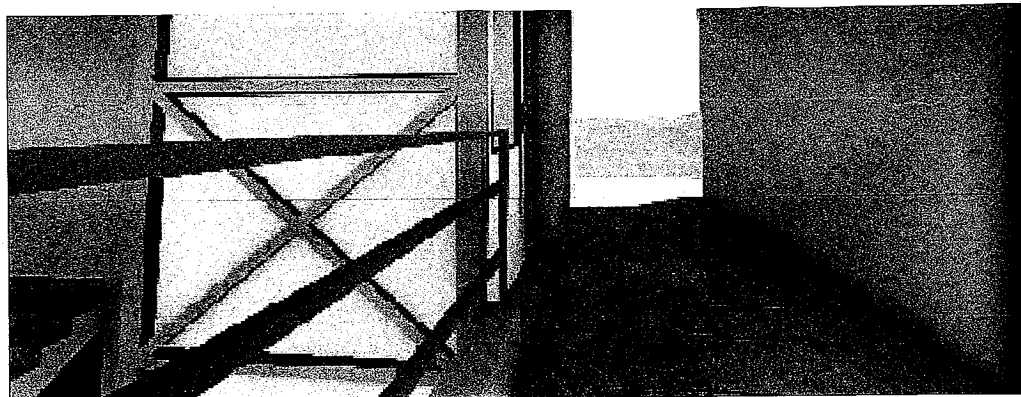
Américo Bellé
Prefeito Municipal



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



000018



IMAGENS ILUSTRATIVAS



000019

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 25 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 25 de maio de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

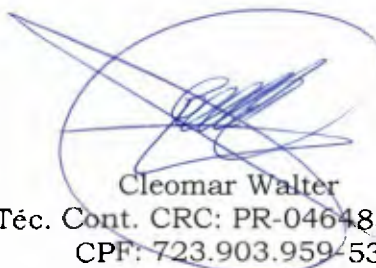
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 25/05/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	320	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000021

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº xx/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Dispensa de Licitação xx/2020.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação Nº xx/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



000022

Município de Capanema - PR

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	320	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **2 (dois) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



000023

Município de Capanema - PR

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.2. .Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.3. .Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.5. .Assegurar à CONTRATANTE:

6.5.1. .O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5.2. .Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



Município de Capanema - PR

6.5.3.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.5..Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.5.6..Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.5.7.Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.5.8..Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.5.9.Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.5.10.Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.5.11.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.5.13.Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.14.Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.15.Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



Município de Capanema - PR

6.5.16..Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.5.17.Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.5.18.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.5.19.Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.5.20.Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.5.21.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.5.22.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.5.23.Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.5.24.Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.5.25.Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.5.26.Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.5.27.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.5.28.Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.5.29.Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.5.30.Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.5.31.Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando



000026

Município de Capanema - PR

inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.5.32. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIDAS

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços



000027

Município de Capanema - PR

executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



Município de Capanema - PR

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.



000029

Município de Capanema - PR

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.



000030

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



Município de Capanema - PR

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3.A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5.Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7.A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4.Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “m” a “q” do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



000032

Município de Capanema - PR

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



000033

Município de Capanema - PR

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só

Município de Capanema - PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0002-00 **E-MAIL:** PROJETOS@MICEMETAL.COM.BR
ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563
COMPLEMENTO: CHÁCARA Nº 82 NE **BAIRRO:** SANTA CRUZ
CIDADE: CAPANEMA **UF:** PR
TELEFONE: (46) 3552 1442
RESPONSÁVEL LEGAL: IVO ANTONIO MULLER

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 MESES.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a construção de plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura do Município de Capanema/PR.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposta para execução do objeto é de R\$ 19.824,22 (Dezenove mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 9.912,11 (Nove mil e novecentos e doze reais e onze centavos) referentes à mão-de-obra e R\$ 9.912,11 (Nove mil e novecentos e doze reais e onze centavos) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 2 (dois) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da contratação, tais

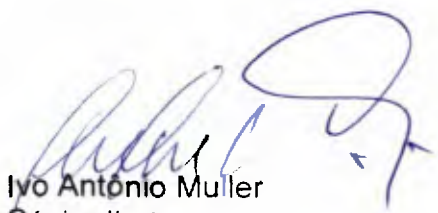
como materiais, aparelhos, equipamentos e outros objetos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior as especificadas no projeto básico, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, bem com a garantia das perfeitas condições da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 618, do Código Civil.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Orçamento quantitativo;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Declaração de responsabilidade técnica e CAT.

Capanema-PR., 10 de junho de 2020.



Ivo Antônio Muller
Sócio diretor
RG nº 799.512 SSP/PR

75 981.993/0002-00
MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA
RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATOS, 1563
SANTA CRUZ
85760-000 - CAPANEMA - PR



FÁBIO JUNIOR BAIERLE
Engenheiro Civil
CREA-PR 167315/D


MICEMETAL - MÜLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,

BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP - 85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Ofício nº 175/2020
 MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR
 OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
 PROPONENTE: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00
 LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR

LOTE: ÚNICO

BDI: 26,44%

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ UNIT		R\$ TOTAL
						Sem BDI	Com BDI	Com BDI
1			ESTRUTURA METÁLICA					8.107,17
1.1			Viga "U" duplo 50X100X50 chapa 12	m	57,00	26,35	33,32	1.899,24
1.2			Tubo quadrado 50X50 chapa 2mm (travamento)	m	45,90	31,72	40,11	1.841,05
1.3			Cantoneira laminada de fixação 1.1/2"x1/8"	m	0,75	29,39	37,16	27,87
1.4			Chapa de suporte para fixação 2,00mm	m²	0,16	238,60	301,69	48,27
1.5			Parafuso concret bolt 10X65	ud	21,00	9,36	11,83	248,43
1.6			Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) Jaf_01/2020	m²	37,86	10,80	13,66	517,17
1.7			Pintura com tinta esmalte sintético pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (2 demãos). AF_01/2020	m²	37,86	10,62	13,43	508,46
1.8			Mão de Obra de montagem e fabricação	m²	37,86	63,02	79,68	3.016,68
2			VEDAÇÃO					11.289,85
2.1			Revestimento para estrutura do elevador em mdf UR chapa 15mm com 02 portas 1,00X2,10m, incluso vidro transparente 4mm, fechadura fornecimento e montagem cfe detalhe em projeto	m²	37,86	235,84	298,20	11.289,85
3			INSTALAÇÃO ELÉTRICAS					298,20
3.1			Ponto de tomada de uso especial bifásica residencial incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento	ud	1,00	235,84	298,20	298,20
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES					129,00
4.1			Serralheiro com encargos complementares	h	1,00	40,04	50,63	50,63
4.2			Limpeza Final da Obra	m²	37,86	1,64	2,07	78,37
TOTAL DO CUSTO DA OBRA								19.824,22

(dezenove mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)

Capanema, 10 de julho de 2020

Representante Empresa

FÁBIO JUNIOR BAERLE
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 167315/D

Responsável Técnico

000030

**MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,

BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP - 85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Ofício nº 175/2020

LOTE: ÚNICO

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

BDI: 26,44%

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

PROPONENTE: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00

LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ítem	Descrição	R\$ Total	Percentual %	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	Total % / R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA	8.107,17	40,90%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				8.107,17	-	-	-	-	8.107,17
2	VEDAÇÃO	11.289,85	56,95%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				11.289,85	-	-	-	-	11.289,85
3	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS	298,20	1,50%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				298,20	-	-	-	-	298,20
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	129,00	0,65%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				129,00	-	-	-	-	129,00
FATURAMENTO MENSAL		19.824,22	100,00%	19.824,22	-	-	-	-	19.824,22
MENSAL PARCIAL EM %				100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
MENSAL ACUMULADO EM %				100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

75.981.993/0002-00

Capanema, 10 de julho de 2020

Representante Empresa

Responsável Técnico

FÁBIO JUNIOR BAIERLE
Engenheiro Civil
CREA-PR 167315/D

000037



MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,

BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP - 85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

000038

REF.: Ofício nº 175/2020

LOTE: ÚNICO

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

BDI: 26,44%

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

PROponente: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00

LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 (VINTE) DIAS

COMPOSIÇÃO BDI

Identifique o tipo de obra:	1	Informe a base de cálculo do ISSQN. Sobre os serviços. (x) Sobre a mão-de-obra. Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13161/2015. SEM Desoneração. (x) COM Desoneração.
Construção de edifícios:	1	

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,13%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/2015 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	20,34%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Declaro que a alternativa adotada é COM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

Capanema, 10 de julho de 2020

Responsável Legal

Responsável Técnico

FABIO JUNIOR BAIERLE
Engenheiro Civil
CREA-PR 167315/D



Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FABIO JUNIOR BAIERLE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FABIO JUNIOR BAIERLE**

RNP: **1717198945**

Registro: **PR-167315/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720195250889** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **28/10/2019** Baixada em: **29/10/2019** Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Contratante: **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** CNPJ: **09.650.889/0001-27**

Rua: **AVENIDA ESPIRITO SANTO** Nº: **S/N**

Complemento: **Bairro: SANTA CRUZ**

Cidade: **CAPANEMA** UF: **PR** CEP: **85760-000**

Contrato: **celebrado em 10/04/2019** Vinculado a ART: **1720193940772**

Valor do contrato: **R\$ 274.216,80** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ESPIRITO SANTO** Nº: **S/N**

Complemento: **QD: 06 - S.E. LT: 6-7** Bairro: **SANTA CRUZ**

Cidade: **CAPANEMA**

UF: **PR**

CEP: **85760-000**

Data de início: **15/05/2019** Conclusão efetiva: **20/09/2019** Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ: **09.650.889/0001-27**

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico , 1126,55 M2; **2- Elaboração** Projeto arquitetônico de edificação em outros materiais, 1126,55 M2; **3- Elaboração** Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 1126,55 M2; **4- Elaboração** Projeto de instalação de sistema de esgoto sanitário , 1126,55 M2; **5- Execução de montagem, Execução de obra de estrutura de concreto pré-fabricado , 1126,55 M2**

Observações:

PROJETOS ARQ, ELE, HIDROSSANITÁRIO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, EXECUÇÃO PRÉ MOLDADO E EST. METÁLICA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6559/2019

15/06/2020 11:38

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 387966/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 387966/2019.

CAT nº 6559/2019 de 04/11/2019, página 1 de 2



CREA-PR



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, situado à Av. Botucaris, 915, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.650.889/0001-27, neste ato representado pelo Sócio-Administrador Sr. Luiz Carlos Lauermann, vem por meio deste declarar, a conclusão de obra e **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, MICEMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 75.981.993/0002-00, tendo como responsável Técnico o Engº. Civil Sr. **FÁBIO JUNIOR BAIERLE**, portador da Carteira Profissional do CREA PR-167315/D, RNP 1717198945, e de que foram responsáveis pela execução da obra abaixo relacionada:

- EXECUÇÃO/MONTAGEM DE BARRACÃO PRE-MOLDADO ABERTO, COM PILARES EM CONCRETO ARMADO E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHAS EM ALUZINCO E ACABAMENTOS EM MULTIDOBRA, TELHAS PRÉ PINTADAS, COM ÁREA TOTAL DE 1.126,55M² (UM MIL CENTO E VINTE E SEIS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA AVENIDA ESPIRITO SANTO, S/N, BAIRRO SANTA CRUZ, QUADRA-06, SETOR-S.E., LOTE 6-7, CAPANEMA-PR.

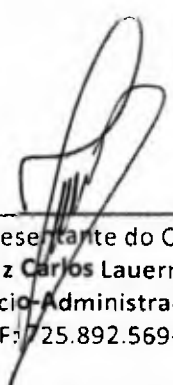
- ART Nº 1720195250889;
- ALVARÁ Nº 085/2019;

Data de início da obra: 15/05/2019.

Data de conclusão da obra: 20/09/2019

Desta forma, que a mesma produza os seus efeitos legais,

Capanema, 28 de outubro 2019.


 Representante do Contratante
 Luiz Carlos Lauermann
 Sócio-Administrador
 CPF: 725.892.569-49

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente: à Dispensa de Licitação para construção e uma plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura.

Para a execução do objeto da dispensa de licitação, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a ser contratados, é:

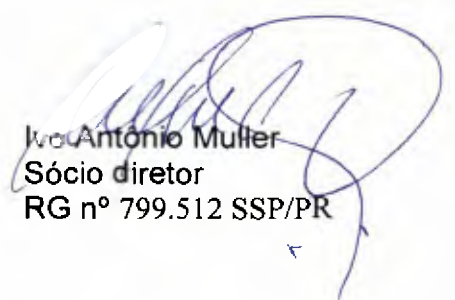
Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Assinatura do profissional
Fabio Junior Baierle	Engº Civil	CREA/PR 167315/D	15/02/2018	 FABIO JUNIOR BAIERLE Engenheiro CREA-PR 167315/D

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado é contratado por nossa empresa ou pertence ao nosso quando técnico de profissionais permanentes.

Segue anexa uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnico – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente de Obra de Construção de Estrutura metálica.

Capanema-PR., 10 de junho de 2020.

75.981.993/0002-00
Rua Otávio Francisco de Mattos, nº1563, Chácara nº 82 NE, Santa Cruz, Capanema/Pr - CEP 85760-000


Ivo Antônio Muller
Sócio diretor
RG nº 799.512 SSP/PR



000042

Município de Capanema - PR

Ofício nº 174/2020

Capanema, 8 de junho de 2020.

Ilustre representante da empresa SONDA

O Município de Capanema, por meio da Secretaria de Finanças, solicita a Vossa Senhoria a disponibilização de um orçamento a respeito da obra identificada nos anexos deste ofício.

Informamos que o orçamento a ser disponibilizado pela empresa visa instruir um processo de **Dispensa de Licitação**, o que significa que a empresa que apresentar o menor preço e cumprir os requisitos será contratada pela Administração.

Ademais, cumpre registrar que outras empresas do ramo do Município também receberam um ofício nos termos deste, portanto, para garantir a igualdade entre as empresas e o princípio da impessoalidade, solicita-se que Vossa Senhoria, caso tenha interesse em ser contratada pela Administração para executar a obra, **encaminhe o orçamento em envelope lacrado**, direcionado à Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme modelo anexo, até o dia 10 de junho de 2020.

Destacamos o fato de que todos os envelopes encaminhados pelas empresas, contendo as propostas, somente serão abertos pela CPL no dia 10/6/2020 às 16h30min., para garantir o sigilo das propostas até a sua abertura, do que será lavrada ata e assinada pelos integrantes da CPL.

Para elaboração da proposta, seguem anexos os seguintes documentos:

- I** - projeto básico contendo os seguintes documentos: Orçamento quantitativo; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo; ART; Croqui da estrutura metálica.
- II** - modelo de proposta.
- III** - modelo de declaração.

Por fim, caso a sua empresa apresente a melhor proposta, o Setor de Licitações encaminhará um rol de documentos que deverão ser entregues por Vossa Senhoria, para permitir a contratação, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, entre outros, os quais deverão ser encaminhados no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento.

Luiz Alberto Letti

Secretário Municipal de Finanças



000043

Município de Capanema - PR

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: FABRICA DE ESQUADRIAS PLANALINA
CNPJ: 79.349.346/0001-50 E-MAIL: L.H. Sonda @ outlook.com
ENDEREÇO: Rua Rodolfo Altmann 375
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro
CIDADE: Planalto UF: PR
TELEFONE: _____
RESPONSÁVEL LEGAL: Rafael Sonda

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 MESES.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a construção de plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura do Município de Capanema/PR.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 13.936,90, sendo R\$ 3.936,90 referentes à mão-de-obra e R\$ 10.000,00 referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 2 (dois) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da contratação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros objetos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior as especificadas no projeto básico, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, bem como a garantia das perfeitas condições da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 618, do Código Civil.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Orçamento quantitativo;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Declaração de responsabilidade técnica e CAT.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

DATA 12/06/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ENVELOPE FECHADO, **ATÉ ÀS 16H30 MIN. DO DIA 10/6/2020**, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000044

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente: à Dispensa de Licitação para construção de uma plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura.

Para a execução do objeto da dispensa de licitação, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a ser contratados, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado é contratado por nossa empresa ou pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes.

Segue anexa uma Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente de **Obra de Construção de Estrutura metálica**.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

planoalto 12/junho 2020
Refael Janda 7029960304

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: MAIO DE 2020

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
ÍTEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	VIGA " U " DUPLQ 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00		
1.2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90		
1.3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75		
1.4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16		
1.5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10X65	UNIDADE	21,00		
1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	37,86		
1.7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	37,86		
1.8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86		
TOTAL DO ITEM					
2	VEDAÇÃO				
2.1	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MDF UR CHAPA 15 MM COM 02 PORTAS 1,00 X 2,10 M INCLUSIVE VÍDEO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM CFE DETALHE EM PROJETO	M2	37,86		
TOTAL DO ITEM					
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.1	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO: CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	1,00		
TOTAL DO ITEM					
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00		
4.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,86		
TOTAL DO ITEM					
TOTAL GERAL DA OBRA					

000045

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR
DATA: MAIO DE 2020

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	VIGA "U" DUPLO 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00	22,40	1.276,80
1.2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90	26,96	1.237,46
1.3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75	24,98	18,74
1.4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16	202,81	32,45
1.5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10X85	UNIDADE	21,00	7,96	167,16
1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO) AF_01/2020	M2	37,86	9,18	347,54
1.7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DEMÃOS) AF_01/2020	M2	37,86	9,03	341,79
1.8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86	53,57	2.028,16
TOTAL DO ITEM					5.450,10
2	VEDAÇÃO				
2.1	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MOFUR CHAPA 15 MM COM 02 PORTAS 1,00 X 2,10 M INCLUSIVE VIDRO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM CFE DETALHE EM PROJETO	M2	37,86	165,09	6.249,48
TOTAL DO ITEM					6.249,48
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.1	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	1,00	165,09	165,09
TOTAL DO ITEM					165,09
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	28,03	28,03
4.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,86	1,15	43,54
TOTAL DO ITEM					71,57
TOTAL GERAL DA OBRA					11.936,24

Rubens Luis Polanco Souza
Eng.º Civil, CRP 10.101/PR
16/05/2021
6º P. 13 5.12.20

Américo Belle
Prefeito Municipal

000046

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: MAIO DE 2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	ESTRUTURA METÁLICA	5.450,10	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			5.450,10	-	-	-	-	-	5.450,10
2	VEDAÇÃ	6.249,48	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			6.249,48	-	-	-	-	-	6.249,48
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	165,09	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			165,09	-	-	-	-	-	165,09
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	71,57	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			71,57	-	-	-	-	-	71,57
TOTAL		11.936,24	11.936,24	-	-	-	-	-	11.936,24

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 1942-1
CREA-RS 88.706/D

000047

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato: **ESTRUTURA METÁLICA**
 Tomador: **Estrutura Metálica para Plataforma Cadeirante**
 Empreendimento: **Av Independência lote 03 quadra 49 NO**
 Programa: **Casa da Cultura de Capanema**

Identifique o tipo de obra: **1**
 Construção de edifícios: **1** Informe a base de cálculo do ISSQN.

Sobre os serviços.
 x Sobre a mão-de-obra.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da
 folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15

SEM Desoneração.
 x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,13%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,34%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Carimbo e Assinatura

Roberto Luiz B. Soares
 Engenheiro Civil
 CREA 000000000000000000

Prefeito Municipal (ou Tomador)
 Carimbo e Assinatura

Américo Belle
 Prefeito Municipal



000049

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ÁREA TOTAL 37,86 m²
LOCAL: LOTE 03 DA QUADRA 49 SETOR NO CASA DA
CULTURA DE CAPANEMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência



000050

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;



000051

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável



000052

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro horas).

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.



2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 ESTRUTURA METÁLICA

Ações atuantes na estrutura serão de acordo com a NBR 8800, anexo B, as mesmas ações atuantes na estrutura a ser projetada são as seguintes:

A – Carga permanente, formada pelo peso próprio de todos os elementos constituintes da estrutura.



000054

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

B – Sobrecarga, seu valor é em função da finalidade e da área em que a estrutura for construída, podendo atingir valores de 10 KN/m² ou mais, de acordo com o item B-3.6.1 do anexo B da NBR 8800 “ quando houver acúmulos de quaisquer materiais, e na ausência de especificação em contrário, deverá ser prevista uma sobrecarga nominal de 0,25 KN/m²”.

A estrutura deverá ser contraventada, de acordo com as especificações e posições indicadas no projeto. As vigas de travamento serão em tubo quadrado 50x50 chapa 2 mm. Aço A36 $F_y=250$ Mpa e $F_u = 400$ Mpa.

A estrutura quadrada(vertical) será em vigas “U” duplo 50x100x50 chapa 12 em aço A36 $F_y=250$ Mpa e $F_u=400$ Mpa, a fixação da estrutura vertical nas paredes será através de cantoneiras laminadas de fixação 2,00 mm nas paredes conforme detalhamento no projeto.

A fixação da estrutura no chão rebaixado será através de chapa de suporte de fixação com parafusos parabolts.

Toda a estrutura metálica deverá ser pintada na fábrica com uma mão de tinta alquímica de fundo(zarcão) para após serem executados duas demãos de pintura tipo esmalte sintético pulverizada. Na obra quando forem feitos os pontos de solda deverá ser pintada com pincel da mesma tinta para a mesma ficar homogenia.

A movimentação da estrutura de aço na obra deverá ser feita de modo a obedecer aos seguintes requisitos gerais:



000055

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Os perfis metálicos devem ser transportados de preferência na posição vertical e suspensa por dispositivos colocados em posições tais que evitaria inversão de esforços a tração e compressão respectivamente.

Deverão ser tomados cuidados especiais para os casos de peças esbeltas e que devam ser devidamente contraventadas provisoriamente, para a movimentação.

A carga e descarga da estrutura deverão ser feitas com todos os cuidados necessários para evitar deformações que as inutilizem parcial ou totalmente e que resultem em custos adicionais.

Todas as peças metálicas devem ser cuidadosamente alojadas sobre madeirame espesso disposto de forma a evitar que a peça sofra efeito de corrosão.

As peças deverão ser estocadas em locais que possuem drenagem de águas pluviais adequadas evitando-se com isto o acúmulo de água sobre ou sob as peças.

05 REVESTIMENTO DA ESTRUTURA DO ELEVADOR

Por dentro da estrutura metálica será revestida com revestimento (vedação) que será em chapa MDF com espessura 15 mm em ambas as faces laminado melamínicos de baixa pressão com acabamento na cor branca nas dimensões especificadas em projetos.



000056

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Terão duas portas também em MDF, nas dimensões especificadas no projeto e em ambas com uma parte de vidro liso 4mm nas dimensões de 0,99x0,44 m cada.

A fixação dos painéis que compõe a estrutura metálica será com dispositivos conectores cilíndricos excêntricos, pinos de aço e bucha de poliamida coláveis ou equivalente.

Os parafusos serão autotarrachantes para fixação dos espaçadores, sendo a fixação dos puxadores através de parafusos de rosca M6, cabeça redonda,

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção da **ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 11 de maio de 2020

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D



000057

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: RS-88296/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080

PAÇO MUNICIPAL CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 4025/2007

Celebrado em: 01/03/2007

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO, S/N

CASA DA CULTURA CENTRO- CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 01/06/2020

Previsão de término: 31/07/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Elaboração de orçamento, Projeto] de estrutura metálica para fins diversos

37,86

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO REFERENTE A ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rubens Luis Rolando Souza 13 de Maio de 2020
Local data

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA - CPF: 513.358.830-53

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201971244

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Rubens Luis Rolando Souza
 Eng. Civil Municipal de Capangaba-PR
 Matrícula nº 1942-1
 CREA-RS 28.296/D



DBRA:

CROQUI ESTRUTURA METÁLICA P/ PLATAFORMA
 CADEIRANTE CASA DA CULTURA



000059

Município de Capanema - PR

Ofício nº 73/2020

Capanema, 8 de junho de 2020.

Ilustre representante da empresa CONSTAR CIA

O Município de Capanema, por meio da Secretaria de Finanças, solicita a Vossa Senhoria a disponibilização de um orçamento a respeito da obra identificada nos anexos deste ofício.

Informamos que o orçamento a ser disponibilizado pela empresa visa instruir um processo de **Dispensa de Licitação**, o que significa que a empresa que apresentar o menor preço e cumprir os requisitos será contratada pela Administração.

Ademais, cumpre registrar que outras empresas do ramo do Município também receberam um ofício nos termos deste, portanto, para garantir a igualdade entre as empresas e o princípio da impessoalidade, solicita-se que Vossa Senhoria, caso tenha interesse em ser contratada pela Administração para executar a obra, **encaminhe o orçamento em envelope lacrado**, direcionado à Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme modelo anexo, até o dia 10 de junho de 2020.

Destacamos o fato de que todos os envelopes encaminhados pelas empresas, contendo as propostas, somente serão abertos pela CPL no dia 10/6/2020 às 16h30min., para garantir o sigilo das propostas até a sua abertura, do que será lavrada ata e assinada pelos integrantes da CPL.

Para elaboração da proposta, seguem anexos os seguintes documentos:

I - projeto básico contendo os seguintes documentos: Orçamento quantitativo; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo; ART; Croqui da estrutura metálica.

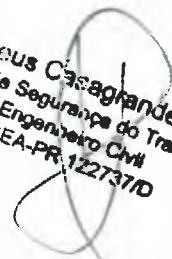
II - modelo de proposta.

III - modelo de declaração.

Por fim, caso a sua empresa apresente a melhor proposta, o Setor de Licitações encaminhará um rol de documentos que deverão ser entregues por Vossa Senhoria, para permitir a contratação, relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, entre outros, os quais deverão ser encaminhados no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento.


Luiz Alberto Letti

Secretário Municipal de Finanças


Mathheus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR-122737/D



000060

Município de Capanema - PR

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
TELEFONE: _____
RESPONSÁVEL LEGAL: _____

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

VALIDADE DA PROPOSTA: 2 MESES.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a construção de plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura do Município de Capanema/PR.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(.....) referentes à mão-de-obra e R\$(.....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 2 (dois) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da contratação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros objetos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução da obra, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior as especificadas no projeto básico, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, bem como a garantia das perfeitas condições da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 618, do Código Civil.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) Orçamento quantitativo;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Declaração de responsabilidade técnica e CAT.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

Matheus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/D

DATA ____/____/____

O ORÇAMENTO DEVE SER ENCAMINHADO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, EM ENVELOPE FECHADO, **ATÉ ÀS 16H30 MIN. DO DIA 10/6/2020**, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



000061

Município de Capanema - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente: à Dispensa de Licitação para construção de uma plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura.

Para a execução do objeto da dispensa de licitação, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a ser contratados, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado é contratado por nossa empresa ou pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes.

Segue anexa uma Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente de **Obra de Construção de Estrutura metálica**.

(local e data)

PLANALTO: 15/06/2020

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

Matheus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: MAIO DE 2020

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
ÍTEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	VIGA " U " DUPLO 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00	26	1482
1.2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90	34	1560,6
1.3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75	30	22,50
1.4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16	400	64
1.5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10X65	UNIDADE	21,00	15	315
1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DE MÃO). AF_01/2020	M2	37,86	18	681,48
1.7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DE MÃOS). AF_01/2020	M2	37,86	16	605,76
1.8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86	70	2650,20
TOTAL DO ITEM					7237,54
2	VEDAÇÃO				
2.1	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MDF UR CHAPA 15 MM COM 02 PONTAS 1,00 X 2,10 M INCLUSIVE VIDRO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM CFE DETALHE EM PROJETO	M2	37,86	300	11358
TOTAL DO ITEM					11358
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.1	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO: CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	1,00	200	200
TOTAL DO ITEM					200
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	1,00	60	60
4.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,86	3	113,58
TOTAL DO ITEM					173,58
TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 19113,12

Matheus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Especialista em Civil
CREA-PR 122737/D

000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR
DATA: MAIO DE 2020

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	VIGA "U" DUPLO 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00	22,40	1.276,80
1.2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90	26,96	1.237,46
1.3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75	24,98	18,74
1.4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16	202,81	32,45
1.5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10X85	UNIDADE	21,00	7,96	167,16
1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO) AF_01/2020	M2	37,86	9,18	347,54
1.7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DEMÃOS) AF_01/2020	M2	37,86	9,03	341,79
1.8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86	53,57	2.028,16
TOTAL DO ITEM					5.450,10
2	VEDAÇÃO				
2.1	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MDF UR CHAPA 15 MM COM 02 PORTAS 1,00 X 2,10 M INCLUSIVE VIDRO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM CFE DETALHE EM PROJETO	M2	37,86	165,09	6.249,48
TOTAL DO ITEM					6.249,48
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.1	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	1,00	165,09	165,09
TOTAL DO ITEM					165,09
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1	SERRALMEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	28,03	28,03
4.2	LIMPÉZA FINAL DA OBRA	M2	37,86	1,15	43,54
TOTAL DO ITEM					71,57
TOTAL GERAL DA OBRA					11.936,24

Rubens Luis Roberto Sousa
Eng.º Civil - CRP 12737/D
CNPJ 08.907.127/0001-01

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Mather's Casagrande Rizzi
Eng.º de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 12737/D

000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA
 AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR
 DATA: MAIO DE 2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	ESTRUTURA METÁLICA	5.450,10	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			5.450,10	-	-	-	-	-	5.450,10
2	VEDAÇÃO	6.249,48	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			6.249,48	-	-	-	-	-	6.249,48
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	165,09	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			165,09	-	-	-	-	-	165,09
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	71,57	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			71,57	-	-	-	-	-	71,57
TOTAL		11.936,24	11.936,24	-	-	-	-	-	11.936,24

Rubens Luís Rolando Souza
 Eng.º Civil Municipal de Capanema PR
 Matrícula nº 19821
 CREA-RS 83.296/D

Matheus Casagrande Rizzi
 Eng.º de Segurança Civil
 CREA-PR 122137/D

000064

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas

Nº do contrato: **ESTRUTURA METÁLICA**
 Tomador: **Estrutura Metálica para Plataforma Cadeirante**
 Empreendimento: **Av Independência lote 03 quadra 49 NO**
 Programa: **Casa da Cultura de Capanema**

Identifique o tipo de obra: **1**
 Construção de edifícios: **1** Informe a base de cálculo do ISSQN.

Sobre os serviços.
x Sobre a mão-de-obra.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da
 folha de pagamento. Lei 13.161 de 31/08/15

SEM Desoneração.
x COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,13%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				4,50%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				20,34%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU representada pela fórmula abaixo.

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

$$\text{BDI - COM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$$

Responsável Técnico de(o)(a) MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 Carimbo e Assinatura

Prefeito Municipal (ou Tomador)
 Carimbo e Assinatura

Matheus Castagnoli Rizzi
 Engº de Segurança do Trabalho
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 122737/D



000066

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ÁREA TOTAL 37,86 m²
LOCAL: LOTE 03 DA QUADRA 49 SETOR NO CASA DA CULTURA DE CAPANEMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência

Maíkus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/D



000067

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

Matheus Casagrande Rizzi
Eng.º
12/13/10



000068

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o andamento dos serviços.

Matheus Cassutranza Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
CREA-PR 122131/D

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável



000069

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro horas).

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.

M. Luis Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/O



000070

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 ESTRUTURA METÁLICA

Ações atuantes na estrutura serão de acordo com a NBR 8800, anexo B, as mesmas ações atuantes na estrutura a ser projetada são as seguintes:

A – Carga permanente, formada pelo peso próprio de todos os elementos constituintes da estrutura.

Matheus Casagrande Ruzzi
Engº de Segurança do Trabalho
CREA-PR-1221370



000071

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

B – Sobrecarga, seu valor é em função da finalidade e da área em que a estrutura for construída, podendo atingir valores de 10 KN/m² ou mais, de acordo com o item B-3.6.1 do anexo B da NBR 8800 “ quando houver acúmulos de quaisquer materiais, e na ausência de especificação em contrário, deverá ser prevista uma sobrecarga nominal de 0,25 KN/m²”.

A estrutura deverá ser contraventada, de acordo com as especificações e posições indicadas no projeto. As vigas de travamento serão em tubo quadrado 50x50 chapa 2 mm. Aço A36 Fy=250 Mpa e Fu = 400 Mpa.

A estrutura quadrada(vertical) será em vigas “U” duplo 50x100x50 chapa 12 em aço A36 Fy=250 Mpa e Fu=400 Mpa, a fixação da estrutura vertical nas paredes será através de cantoneiras laminadas de fixação 2,00 mm nas paredes conforme detalhamento no projeto.

A fixação da estrutura no chão rebaixado será através de chapa suporte de fixação com parafusos parabolts.

Toda a estrutura metálica deverá ser pintada na fábrica com uma mão de tinta alquímica de fundo(zarcão) para após serem executados duas demãos de pintura tipo esmalte sintético pulverizada. Na obra quando forem feitos os pontos de solda deverá ser pintada com pincel da mesma tinta para a mesma ficar homogenia.

A movimentação da estrutura de aço na obra deverá ser feita de modo a obedecer aos seguintes requisitos gerais:

Matheus Cabagande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
CREA-PR 122737/D



000072

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Os perfis metálicos devem ser transportados de preferência na posição vertical e suspensa por dispositivos colocados em posições tais que evitaria inversão de esforços a tração e compressão respectivamente.

Deverão ser tomados cuidados especiais para os casos de peças esbeltas e que devam ser devidamente contraventadas provisoriamente, para a movimentação.

A carga e descarga da estrutura deverão ser feitas com todos os cuidados necessários para evitar deformações que as inutilizem parcial ou totalmente e que resultem em custos adicionais.

Todas as peças metálicas devem ser cuidadosamente alojadas sobre madeirame espesso disposto de forma a evitar que a peça sofra efeito de corrosão.

As peças deverão ser estocadas em locais que possuem drenagem de águas pluviais adequadas evitando-se com isto o acúmulo de água sobre ou sob as peças.

05 REVESTIMENTO DA ESTRUTURA DO ELEVADOR

Por dentro da estrutura metálica será revestida com revestimento (vedação) que será em chapa MDF com espessura 15 mm em ambas as faces laminado melamínicos de baixa pressão com acabamento na cor branca nas dimensões especificadas em projetos.

Matheus Casagrande Ruzzi
Engº de Segurança do Trabalho
CREA-PR 122737/D



000073

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Terão duas portas também em MDF, nas dimensões especificadas no projeto e em ambas com uma parte de vidro liso 4mm nas dimensões de 0,99x0,44 m cada.

A fixação dos painéis que compõe a estrutura metálica será com dispositivos conectores cilíndricos excêntricos, pinos de aço e bucha de poliamida coláveis ou equivalente.

Os parafusos serão autotarrachantes para fixação dos espaçadores, sendo a fixação dos puxadores através de parafusos de rosca M6, cabeça redonda,

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção da **ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 11 de maio de 2020

Matheus Casagrande Rizzi
Eng. de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro Civil
CREA-RS 88.296/D



000074

1. Responsável Técnico

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 2201098190

Carteira: RS-88296/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080

PAÇO MUNICIPAL CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: 4025/2007

Celebrado em: 01/03/2007

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO, S/N

CASA DA CULTURA CENTRO- CAPANEMA/PR 85760-000

Data de Início: 01/06/2020

Previsão de término: 31/07/2020

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração

Quantidade

Unidade

[Elaboração de orçamento, Projeto] de estrutura metálica para fins diversos

37,86

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO E ORÇAMENTO REFERENTE A ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA - CPF: 513.358.830-53

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site

www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720201971244

Américo Belle
Prefeito Municipal



000075

Matheus Casagrande Rizzi
Engº de Segurança do Trabalho
Engenheiro Civil
CREA-PR 122737/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capengas-PR
Matrícula n.º 1913.1
CREA-RS 83.296/D



OBRA:

CROQUI ESTRUTURA METÁLICA P/ PLATAFORMA
CADEIRANTE CASA DA CULTURA



000076

Município de Capanema - PR**CERTIDÃO**

Certifico que na data de 15/06/2020 chegaram até o setor de licitações os envelopes das empresas; contendo os orçamentos da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, após a abertura dos envelopes verificou-se os seguintes valores:

Empresa	Valor Orçado R\$
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,	19.824,22
CONSTRU E CIA	19.119,12
FABRICA DE ESQUADRIAS PLANALTINA	13.936,00

Sendo que o Valor Orçado pelo Município de Capanema foi de R\$ 11.936,24.

Capanema, 15 de junho de 2020


Roselia Kriger Becker Paganini
Chefe do Setor de Licitações



009077

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, encaminho esse processo ao Sr. Rubens Luis Rolando Souza, Engenheiro Civil para reavaliar o valor desta obra devidos aos orçamentos encaminhado pelas empresas ser muito superior ao orçado pelo Município.

Capanema, 16 de junho de 2020


Roseliã Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000078

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Com relação a Dispensa de Licitação cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, na qual a Chefe do Setor de Licitações a Srª Roselia Kriger Becker Pagani, solicita a esse engenheiro que reavalie o orçamento encaminhado do referido projeto na data de 11 de maio de 2020, uma vez que as empresas que apresentaram os orçamentos foram com valores superiores ao orçado pela setor de engenharia dessa prefeitura.

Quanto ao tema abordado segue algumas considerações na sequência.

O projeto em questão foi feito com o objetivo de dar segurança a uma plataforma (elevador) com a finalidade de ser utilizada para cadeirantes terem acesso ao pavimento de baixo, na Casa da Cultura de Capanema.

Isso se justifica porque após muitos estudos a única maneira de deixar acessível tal estrutura seria essa.

A descrição de projeto consta, numa estrutura metálica dando sustentação a um revestimento em MDF internamente vedando a plataforma, contendo ainda duas portas de acesso uma no andar de cima e outra no andar de baixo.



060079

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

Pois bem , em relação a estrutura metálica, foi dimensionada a Viga "U" dupla, Tubo 50x50 para travamento, cantoneiras para fixação, parafusos CONCRET BOLT junto da chapa de suporte da mesma , sempre com o objetivo de dar segurança, qualidade e economia para a administração, entretanto tais elementos estruturais citados não constam nas planilhas dos órgãos oficiais, como o SINAPI a nível federal e ao SEIL PRED a nível estadual, que em geral sempre adotamos nos nossos orçamentos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do ano de 2006, reimpresso em 2019, no seu item 2.2.5 Planilha Orçamentária.

De maneira análoga, o revestimento em MDF com Chapa 15 mm e portas do mesmo material também não constam.

Num primeiro momento como tinha e tenho certeza que a estrutura esta bem dimensionada com a tríade , qualidade, segurança e economia , utilizei o critério de elementos estruturais semelhantes contidos na planilha do SINAPI para orçar, uma vez que não queria que empresas de fora fizessem o orçamento ditando os valores a serem utilizados. Até mesmo porque conforme explicitado até ao presente momento, É UMA OBRA MUITO ATÍPICA.

Cabe observar que o revestimento em MDF não consta nada parecido nas tabelas, entretanto existe um único fornecedor na nossa região que é a empresa MESUL – MÓVEIS ESQUADRIAS SUDOESTE LTDA, sendo assim pedi ao proprietário um orçamento do referido material, e o mesmo forneceu, sendo adotado no orçamento inicial. Cabe



000080

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

observar que o item a que estamos nesse momento nos referindo corresponde a 52,36% do orçamento total da obra.

Após elaboração do orçamento reuni todas as peças técnicas do Projeto Básico e encaminhei ao setor de licitações para dar segmento no processo licitatório, que definiram junto a procuradoria municipal que o mesmo seria uma dispensa de licitação e assim o fizeram, encaminhando ao setor de compras para solicitarem a pelo menos três orçamentos baseados no orçamento inicial. Acontece que o setor de compras contactou 8(oito) empresas para orçarem e somente 3(três) apresentaram orçamento e dessas três somente uma é construtora regular, ou seja, somente uma teria habilitação para orçar.

Como conclusão do valor tão divergente do orçado por terceiros seria a falta de parâmetros em função da inexistência nas tabelas oficiais, a dificuldade de achar empresas legalizadas interessadas em participar do certame licitatório e o mais relevante, que o item revestimento correspondente a 52,36% de custo adotado pelo orçamento fornecido, pois nos orçamentos as empresas o orçaram e colocaram a sua margem de lucro e impostos ou seja incluíram o seu BDI em cima.

Vencido essa etapa, com os elementos que tenho a disposição das duas empresas Micemetal Mulher Industria e Comércio e Construtora Casagrande Ltda, que orçaram todos os itens contidos na planilha orçamentária, eu ainda consegui juntar um orçamento da Construtora Lagemann, porém a mesma cotou apenas a estrutura metálica, que para essa reanálise não é problema, uma vez que com essas três



000081

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

empresas conseguimos chegar na mediana dos preços unitários de todos os serviços.

Foi elaborado uma planilha contendo todos os serviços contidos na planilha orçamentária com os valores orçados das três empresas.

Em anexo a planilha explicita tudo acima descrito sendo adotado a última coluna que está em vermelho com os itens medianos utilizados no novo orçamento quantitativo que também está em anexo com um novo valor global chegando em R\$ 19.331,81 (dezenove mil trezentos e trinta e um com oitenta e um centavos).

Segue em anexo para dar sequência no processo as seguintes peças técnicas:

Planilha de Cotação de Preços de Mercado – serviços não constantes no SINAPI e SEIL PRED

Orçamento Quantitativo

Cronograma Físico Financeiro

Memorial Descritivo

Capanema, 18 de junho de 2020

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 19.331
CREA RS 88.296/D

Município:

ESTRUTURA METÁLICA PARA
PLATAFORMA DE UM
CADEIRANTE

Endereço:

CASA DA CULTURA CAPANEMA
LOTE 3 QUADRA 49 SETOR NO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	CNPJ nº 78.981.993/0002-00 Micrometal Mulher Indústria e Comércio Ltda. (046) 3552-1442		CNPJ 07.287.838/0001-57 Construtora Lagemann Ltda (46) 35521177		CNPJ nº 06.125.716/0001-00 Construtora Casagrande Ltda (046)35521212		VALOR TOTAL MEDIANO DAS COTAÇÕES UNITÁRIO	VALOR TOTAL MEDIANO DAS COTAÇÕES GLOBAL	VALOR DA PREFEITURA EM RELAÇÃO AO VALOR MEDIANO DAS COTAÇÕES
				VALOR UN.	VALOR TOTAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL	VALOR UN.	VALOR TOTAL			
1	VIGA "U" DUPLO 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00	R\$ 33,32	R\$ 1.899,24	R\$ 41,23	R\$ 2.350,00	R\$ 26,00	R\$ 1.482,00	R\$ 33,32	R\$ 1.899,24	R\$ 33,32
2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90	R\$ 40,11	R\$ 1.841,05	R\$ 50,65	R\$ 2.325,00	R\$ 34,00	R\$ 1.560,60	R\$ 40,11	R\$ 1.841,05	R\$ 40,11
3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75	R\$ 37,16	R\$ 27,87	R\$ 92,00	R\$ 69,00	R\$ 38,00	R\$ 28,50	R\$ 38,00	R\$ 28,50	R\$ 38,00
4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16	R\$ 301,69	R\$ 48,27	R\$ -	R\$ -	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 301,69	R\$ 48,27	R\$ 301,69
5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10M5	UNIDADE	21,00	R\$ 11,83	R\$ 248,43	R\$ 2,14	R\$ 45,00	R\$ 15,00	R\$ 315,00	R\$ 11,83	R\$ 248,43	R\$ 11,83
6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF. 01/2020	M2	37,86	R\$ 13,66	R\$ 517,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,00	R\$ 681,48	R\$ 13,66	R\$ 517,17	R\$ 13,66
7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DEMÃOS). AF. 01/2020	M2	37,86	R\$ 13,43	R\$ 508,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,00	R\$ 605,76	R\$ 13,43	R\$ 508,46	R\$ 13,43
8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86	R\$ 79,88	R\$ 3.016,68	R\$ 66,03	R\$ 2.500,00	R\$ 70,00	R\$ 2.650,20	R\$ 70,00	R\$ 2.650,20	R\$ 70,00
9	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MDF UN CHAPA 15 MM COM 02 PORTAS 1,00 x 2,10 M INCLUSIVE VIDRO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM COM DETALHE EM PROJETO	M2	37,86	R\$ 298,20	R\$ 11.289,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 300,00	R\$ 11.358,00	R\$ 298,20	R\$ 11.289,85	R\$ 298,20
10	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UN	1,00	R\$ 298,20	R\$ 298,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
11	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 40,04	R\$ 40,04	R\$ 40,04
12	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,86	R\$ 1,64	R\$ 62,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 3,00	R\$ 113,58	R\$ 1,64	R\$ 62,09	R\$ 1,64

Responsável pela cotação:
C.P.F.

Roberto Luis Rolando Soares
Eng.º Civil Habilitado de Capacidade 2
Matrícula nº 19191
CRA-045 88.326/13

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: JUNHO DE 2020

ORÇAMENTO QUANTITATIVO					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$/unit	R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA				
1.1	VIGA "U" DUPLO 50X100X50 CHAPA 12	M	57,00	33,32	1.899,24
1.2	TUBO QUADRADO 50X50 CHAPA 2 mm (TRAVAMENTO)	M	45,90	40,11	1.841,05
1.3	CANTONEIRA LAMINADA DE FIXAÇÃO 1 1/2" X 1/8"	M	0,75	38,00	28,50
1.4	CHAPA DE SUPORTE PARA FIXAÇÃO 2,00 mm	M2	0,16	301,89	48,27
1.5	PARAFUSO CONCRET BOLT 10X65	UNIDADE	21,00	11,83	248,43
1.6	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	37,86	13,66	517,17
1.7	PINTURA COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (2 DEMÃOS). AF_01/2020	M2	37,86	13,43	508,46
1.8	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E FABRICAÇÃO	M2	37,86	70,00	2.650,20
TOTAL DO ITEM					7.741,32
2	VEDAÇÃO				
2.1	REVESTIMENTO PARA ESTRUTURA DO ELEVADOR EM MDF UR CHAPA 15 MM COM 02 PORTAS 1,00 X 2,10 M INCLUSO VIDRO TRANSPARENTE 4 MM FECHADURA FORNECIMENTO E MONTAGEM CFE DETALHE EM PROJETO	M2	37,86	298,20	11.288,36
TOTAL DO ITEM					11.288,36
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.1	PONTO DE TOMADA DE USO ESPECIAL BIFÁSICA RESIDENCIAL INCLUINDO CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	UNI	1,00	200,00	200,00
TOTAL DO ITEM					200,00
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	40,04	40,04
4.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES E LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	37,86	1,64	62,09
TOTAL DO ITEM					102,13
TOTAL GERAL DA OBRA					19.331,81

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 19101
CREA-RS 88.296/D

000083

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA

AVENIDA INDEPENDÊNCIA LOTE 03 QUADRA 49 SETOR NO EM CAPANEMA-PR

DATA: JUNHO DE 2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Item	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	ESTRUTURA METÁLICA	7.741,32	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			7.741,32	-	-	-	-	-	7.741,32
2	VEDAÇÃO	11.288,36	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			11.288,36	-	-	-	-	-	11.288,36
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	200,00	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			200,00	-	-	-	-	-	200,00
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	102,13	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			102,13	-	-	-	-	-	102,13
TOTAL		19.331,81	19.331,81	-	-	-	-	-	19.331,81

Rubens Luis Rolando Souza
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula: 1.º 1979.1
CREA-RS 08.296/D

000084



000085

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ÁREA TOTAL 37,86 m²
LOCAL: LOTE 03 DA QUADRA 49 SETOR NO CASA DA
CULTURA DE CAPANEMA-PR

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – NORMAS GERAIS

Estas especificações de materiais e serviços são destinadas à compreensão e complementação dos Projetos Executivos da Construção e Orçamento de custos, sendo parte integrante do Contrato da Obra.

Eventuais dúvidas de interpretação entre as peças que compõe o Projeto de Construção deverão ser discernidas, antes do início da obra, com a Divisão e Engenharia da Prefeitura Municipal e com o engenheiro autor dos projetos.

Eventuais alterações de materiais e/ou serviços propostos pela empreiteira, no caso único da impossibilidade da existência no mercado, deverão ser previamente apreciadas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capanema, com anuência



000086

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

expressa do autor dos projetos que poderão exigir informações complementares, testes ou análise para embasar Parecer Técnico final à sugestão alternativa.

Os materiais e/ou serviços não previstos nestas Especificações constituem casos especiais, devendo ser apreciados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com acompanhamento do engenheiro autor dos projetos. Neste caso, deverão ser apresentados Memorial Descritivo do Material/Serviço, Memorial Justificativo para sua utilização e a composição orçamentária completa que permita comparação com materiais e/ou serviços semelhantes, além de catálogos e informações complementares.

Todas as peças gráficas deverão obedecer ao modelo padronizado da Prefeitura Municipal, devendo ser rubricados pelo profissional responsável técnico pela empresa proponente.

São obrigações do empreiteiro e do Responsável Técnico:

Obedecer às normas e leis de higiene e segurança no trabalho;

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal e/ou terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;



000087

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

Manter atualizados no canteiro de Obras, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupção por embargos;

Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro;

Providenciar a colocação das placas exigidas pelo Governo Federal, Prefeitura Municipal/CREA e órgão financiador;

Apresentar ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da firma empreiteira o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

02 – FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, através de seu responsável



000088

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

2.2. A empreiteira manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada de empreiteiro. O profissional devidamente habilitado, preposto da Empresa, deverá estar registrado no CREA – PR como Responsável Técnico pela Obra.

2.3. Fica a empreiteira obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro horas).

2.4. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como mandar refazê-los, quando os mesmos não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da empreiteira.

2.5. A presença da fiscalização na obra, não diminui a responsabilidade da empreiteira perante a legislação pertinente.



000089

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

2.6. Deverá ser mantido no escritório da obra um jogo completo e atualizado dos projetos, especificações, orçamentos, cronogramas e demais elementos que interessem aos serviços, bem como um livro Diário de Obras.

03 – MATERIAIS E MÃO DE OBRA

3.1. As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos materiais já normalizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos.

3.2. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da empreiteira.

3.3. A guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários à execução das obras de propriedade da Prefeitura Municipal, assim como das já construídas e ainda não recebidas definitivamente, serão de total responsabilidade da empreiteira.

04 ESTRUTURA METÁLICA

Ações atuantes na estrutura serão de acordo com a NBR 8800, anexo B, as mesmas ações atuantes na estrutura a ser projetada são as seguintes:

A – Carga permanente, formada pelo peso próprio de todos os elementos constituintes da estrutura.



000090

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

B – Sobrecarga, seu valor é em função da finalidade e da área em que a estrutura for construída, podendo atingir valores de 10 KN/m² ou mais, de acordo com o item B-3.6.1 do anexo B da NBR 8800 " quando houver acúmulos de quaisquer materiais, e na ausência de especificação em contrário, deverá ser prevista uma sobrecarga nominal de 0,25 KN/m²".

A estrutura deverá ser contraventada, de acordo com as especificações e posições indicadas no projeto. As vigas de travamento serão em tubo quadrado 50x50 chapa 2 mm. Aço A36 Fy=250 Mpa e Fu = 400 Mpa.

A estrutura quadrada(vertical) será em vigas "U" duplo 50x100x50 chapa 12 em aço A36 Fy=250 Mpa e Fu=400 Mpa, a fixação da estrutura vertical nas paredes será através de cantoneiras laminadas de fixação 2,00 mm nas paredes conforme detalhamento no projeto.

A fixação da estrutura no chão rebaixado será através de chapa de suporte de fixação com parafusos parabolts.

Toda a estrutura metálica deverá ser pintada na fábrica com uma mão de tinta alquímica de fundo(zarcão) para após serem executados duas demãos de pintura tipo esmalte sintético pulverizada. Na obra quando forem feitos os pontos de solda deverá ser pintada com pincel da mesma tinta para a mesma ficar homogenia.

A movimentação da estrutura de aço na obra deverá ser feita de modo a obedecer aos seguintes requisitos gerais:



000091

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Os perfis metálicos devem ser transportados de preferência na posição vertical e suspensa por dispositivos colocados em posições tais que evitaria inversão de esforços a tração e compressão respectivamente.

Deverão ser tomados cuidados especiais para os casos de peças esbeltas e que devam ser devidamente contraventadas provisoriamente, para a movimentação.

A carga e descarga da estrutura deverão ser feitas com todos os cuidados necessários para evitar deformações que as inutilizem parcial ou totalmente e que resultem em custos adicionais.

Todas as peças metálicas devem ser cuidadosamente alojadas sobre madeirame espesso disposto de forma a evitar que a peça sofra efeito de corrosão.

As peças deverão ser estocadas em locais que possuem drenagem de águas pluviais adequadas evitando-se com isto o acúmulo de água sobre ou sob as peças.

05 REVESTIMENTO DA ESTRUTURA DO ELEVADOR

Por dentro da estrutura metálica será revestida com revestimento (vedação) que será em chapa MDF com espessura 15 mm em ambas as faces laminado melamínicos de baixa pressão com acabamento na cor branca nas dimensões especificadas em projetos.



000092

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Terão duas portas também em MDF, nas dimensões especificadas no projeto e em ambas com uma parte de vidro liso 4mm nas dimensões de 0,99x0,44 m cada.

A fixação dos painéis que compõe a estrutura metálica será com dispositivos conectores cilíndricos excêntricos, pinos de aço e bucha de poliamida coláveis ou equivalente.

Os parafusos serão autotarrachantes para fixação dos espaçadores, sendo a fixação dos puxadores através de parafusos de rosca M6, cabeça redonda,

06 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será deixado uma tomada na parte superior bifásica 220 V incluindo a caixa elétrica, eletroduto vindo do quadro de distribuição existente, cabo de 6 mm², rasgo e chumbamento. Tal tomada será de uso para a plataforma do elevador.

06 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Será utilizado no serviço de serralheiro o corte e remoção do corrimão existente na parte de cima onde vai ser aberta a porta da estrutura. Será dado um acabamento no corrimão que ficará existente principalmente na parte cortada que deverá ser arredondada não deixando quinas e farpas e pintada na mesma cor.

Será procedia a remoção de todos entulhos oriundos da obra e limpeza geral do local.



000093

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o Projeto executivo de construção da **ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE USO CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA EM CAPANEMA-PR**, somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a construção da presente obra fica sujeita a fiscalização e aprovação prévia do município, através de seu engenheiro, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Capanema, 18 de junho de 2020

Rubens Luis Rolando Souza
Engenheiro civil e de Segurança do Trabalho
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Matrícula nº 19121
CREA-RS 88.296/D



Manifestação Prévia

Compulsando-se os autos do presente processo de dispensa de licitação, denota-se a alteração do orçamento quantitativo, do cronograma físico-financeiro e do memorial descritivo da obra.

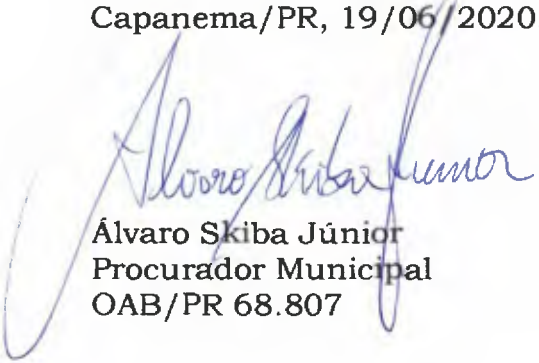
Dessa forma, diante dos novos documentos apresentados pela Engenharia Municipal e em respeito ao princípio da isonomia, opina-se pelo encaminhamento destes autos à Secretaria de Finanças, para que proceda uma nova consulta às empresas originalmente contactadas, para que apresentem novas propostas e apresentem a documentação exigida no ofício, especificamente:

- a) Orçamento - devidamente preenchido;
- b) Declaração de responsabilidade técnica - devidamente preenchida;
- c) Orçamento quantitativo - devidamente preenchido.

Indica-se a concessão do prazo de cinco dias para que as empresas apresentem a documentação exigida, a qual deve ser inserida em envelope lacrado, cujas propostas de todas as empresas deverão ser abertas em conjunto, em data e horário a ser designado no ofício.

Abertas as propostas pela Comissão Permanente de Licitação, identificada a melhor proposta e estando em ordem a documentação exigida no ofício, intime-se a empresa que apresente a documentação necessária para a formalização da contratação.

Capanema/PR, 19/06/2020.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



000095
~~000006~~

Município de Capanema - PR

Ofício nº ____/2020

Capanema, 19 de junho de 2020

Ilustre representante da empresa CONSTRUTORA EIA/CONSTRUTORA
CASA GRANDE LTDA.

O Município de Capanema, por meio da Secretaria de Finanças, solicita a Vossa Senhoria a disponibilização de um orçamento a respeito da obra identificada nos anexos deste Ofício.

Informamos que o orçamento a ser disponibilizado pela empresa visa instruir um processo de **Dispensa de Licitação**, o que significa que a empresa que apresentar o menor preço e cumprir os requisitos será contratada pela Administração.

Ademais, cumpre registrar que outras empresas do ramo do Município também receberam um ofício nos termos deste, portanto, para garantir a igualdade entre as empresas e o princípio da impessoalidade, solicita-se que Vossa Senhoria, caso tenha interesse em ser contratada pela Administração para executar a obra, **encaminhe o orçamento em envelope lacrado**, direcionado à Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme modelo anexo, até o dia 23 de junho de 2020.

Destacamos o fato de que todos os envelopes encaminhados pelas empresas, contendo as propostas, somente serão abertos pela CPL no dia 23/06/2020 às 16h30min., para garantir o sigilo das propostas até a sua abertura, do que será lavrada ata e assinada pelos integrantes da CPL.

Para elaboração da proposta, seguem anexos os seguintes documentos:

- I – projeto básico contendo os seguintes documentos: Orçamento quantitativo; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo; ART; Croqui da estrutura metálica.
- II – modelo de proposta.
- III – modelo de declaração.

Por fim, caso a sua empresa apresente a melhor proposta, o Setor de Licitações encaminhará um rol de documentos que deverão ser entregues por Vossa Senhoria, para permitir a Contratação, relativos a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, entre outros, os quais deverão ser encaminhados no prazo de (dois) dias, após o recebimento.


Luiz Alberto Letti

Secretário Municipal de Finanças

06.125.716/0001-00
90.459 165-34

CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA

AV. CAXIAS DO SUL, 860
SALA 02 - CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR



000096
~~000097~~

Município de Capanema - PR

Ofício nº ____/2020

Capanema, 19 de junho de 2020

Ilustre representante da empresa SONDA ALUMÍNIO.

O Município de Capanema, por meio da Secretaria de Finanças, solicita a Vossa Senhoria a disponibilização de um orçamento a respeito da obra identificada nos anexos deste Ofício.

Informamos que o orçamento a ser disponibilizado pela empresa visa instruir um processo de **Dispensa de Licitação**, o que significa que a empresa que apresentar o menor preço e cumprir os requisitos será contratada pela Administração.

Ademais, cumpre registrar que outras empresas do ramo do Município também receberam um ofício nos termos deste, portanto, para garantir a igualdade entre as empresas e o princípio da Impessoalidade, solicita-se que Vossa Senhoria, caso tenha interesse em ser contratada pela Administração para executar a obra, **encaminhe o orçamento em envelope lacrado**, direcionado à Comissão Permanente de Licitações (CPL), conforme modelo anexo, até o dia 23 de junho de 2020.

Destacamos o fato de que todos os envelopes encaminhados pelas empresas, contendo as propostas, somente serão abertos pela CPL no dia 23/06/2020 às 16h30min., para garantir o sigilo das propostas até a sua abertura, do que será lavrada ata e assinada pelos integrantes da CPL.

Para elaboração da proposta, seguem anexos os seguintes documentos:

- I – projeto básico contendo os seguintes documentos: Orçamento quantitativo; Cronograma físico-financeiro; Memorial descritivo; ART; Croqui da estrutura metálica.
- II – modelo de proposta.
- III – modelo de declaração.

Por fim, caso a sua empresa apresente a melhor proposta, o Setor de Licitações encaminhará um rol de documentos que deverão ser entregues por Vossa Senhoria, para permitir a Contratação, relativos a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, entre outros, os quais deverão ser encaminhados no prazo de (dois) dias, após o recebimento.


Luiz Alberto Letti

Secretário Municipal de Finanças

LUIS HENRIQUE SONDA-MEI
21235520/0001-53


Capanema-PR., 23 de junho de 2020.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0002-00 **E-MAIL:** PROJETOS@MICEMETAL.COM.BR

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563

COMPLEMENTO: CHÁCARA Nº 82 NE **BAIRRO:** SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA **UF:** PR **TELEFONE:** (46) 3552 1442

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Dispensa de Licitação

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$19.329,38 (dezenove mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 9.664,69(nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referentes à mão-de-obra e R\$ 9.664,69(nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referentes ao fornecimento do material.

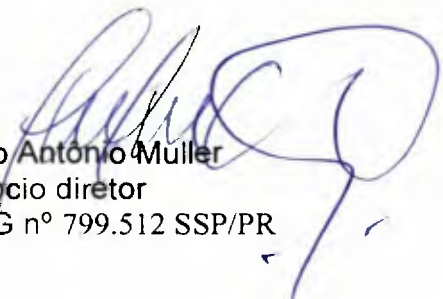
O prazo de execução do objeto da licitação é de 1 (um) mês, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 1(um) mês, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.



Ivo Antônio Muller
Sócio diretor
RG nº 799.512 SSP/PR

75.981.993/0002-00

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA
e Comércio Ltda.

R. Otávio Francisco de Mattos, 1563
Santa Cruz

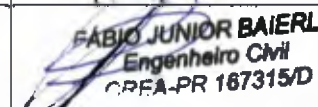
CEP 85760-000 - CAPANEMA - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação

Referente: à Dispensa de Licitação para construção e uma plataforma para cadeirante a ser instalada na casa da cultura.

Para a execução do objeto da dispensa de licitação, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a ser contratados, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Assinatura do profissional
Fabio Junior Baierle	Engº Civil	CREA/PR 167315/D	15/02/2018	 FABIO JUNIOR BAIERLE Engenheiro Civil CREA-PR 167315/D

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado é contratado por nossa empresa ou pertence ao nosso quando técnico de profissionais permanentes.

Segue anexa uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico e/ou membro da equipe técnica que participarão da obra, demonstrando a Anotação de Responsabilidade Técnico – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente de Obra de Construção de Estrutura metálica.

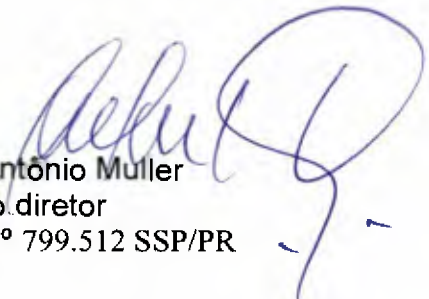
Capanema-PR., 23 de junho de 2020.

75.981.993/0002-00

MICEMETAL MÜLLER Indústria
e Comércio Ltda.

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563
Santa Cruz

85760-000 - CAPANEMA - PR


Ivo Antônio Muller
Sócio-diretor
RG nº 799.512 SSP/PR



MICEMETAL - MÜLLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84
 RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
 BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000
 e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Ofício nº 175/2020 LOTE: ÚNICO
 MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR BDI: 26,44%
 OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
 PROPONENTE: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00
 LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) mês

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ UNIT Com BDI	R\$ TOTAL Com BDI
1			ESTRUTURA METÁLICA				7.740,97
1.1			Viga "U" duplo 50X100X50 chapa 12	m	57,00	31,81	1.813,17
1.2			Tubo quadrado 50X50 chapa 2mm (travamento)	m	45,90	38,30	1.757,97
1.3			Cantoneira laminada de fixação 1.1/2"X1/8"	m	0,75	35,48	26,61
1.4			Chapa de suporte para fixação 2,00mm	m²	0,16	288,08	46,09
1.5			Parafuso concret bolt 10X65	ud	21,00	11,30	237,30
1.6			Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) Jaf_01/2020	m²	37,86	13,04	493,69
1.7			Pintura com tinta esmalte sintético pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (2 demãos). AF_01/2020	m²	37,86	12,82	485,37
1.8			Mão de Obra de montagem e fabricação	m²	37,86	76,09	2.880,77
2			VEDAÇÃO				11.288,34
2.1			Revestimento para estrutura do elevador em mdf UR chapa 15mm com 02 portas 1,00X2,10m, incluso vidro transparente 4mm, fechadura fornecimento e montagem cfe detalhe em projeto	m²	37,86	298,16	11.288,34
3			INSTALAÇÃO ELÉTRICAS				199,96
3.1			Ponto de tomada de uso especial bifásica residencial incluindo caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento	ud	1,00	199,96	199,96
4			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				100,11
4.1			Serralheiro com encargos complementares	h	1,00	39,16	39,16
4.2			Limpeza Final da Obra	m²	37,86	1,61	60,95
TOTAL DO CUSTO DA OBRA							19.329,38

(dezenove mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos)

Capanema, 23 de julho de 2020

FÁBIO JUNIOR BAIERLE
 Engenheiro Civil
 CREA-PR-167815/D

Responsável Técnico

Representante Empresa
Micemetal Muller Ind. e Com. Ltda.
 Ivo Antônio Müller
 CPF: 175.846.328-49
 Diretor

75.981.993/0002-00

Micemetal Muller Indústria
 e Comércio Ltda.

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563
 Santa Cruz

85760-000 - CAPANEMA - PR



MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,

BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Ofício nº 175/2020 LOTE: ÚNICO
 MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR BDI: 26,44%
 OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR
 ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
 PROPONENTE: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00
 LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) mês

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R\$ Total	Percentual %	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	Total % / R\$
1	ESTRUTURA METÁLICA	7.740,97	40,05%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				7.740,97	-	-	-	-	7.740,97
2	VEDAÇÃO	11.288,34	58,40%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				11.288,34	-	-	-	-	11.288,34
3	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS	199,96	1,03%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				199,96	-	-	-	-	199,96
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,11	0,52%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				100,11	-	-	-	-	100,11
FATURAMENTO MENSAL		19.329,38	100,00%	19.329,38	-	-	-	-	19.329,38
MENSAL PARCIAL EM %				100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
MENSAL ACUMULADO EM %				100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	

Capanema, 23 de julho de 2020

Representante Empresa

Responsável Técnico

FÁBIO JUNIOR BAERLE
 Engenheiro Civil
 CREA PR 167315/D



MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,
BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP -85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Ofício nº 175/2020

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE
CAPANEMA/PR

ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

PROPOSTANTE: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 75.981.993/0002-00

LICITANTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 (um) mês

LOTE: ÚNICO

BDI: 26,44%

COMPOSIÇÃO BDI

Identifique o tipo de obra:

1

Construção de edifícios:

1

Informe a base de cálculo do ISSQN.

Sobre os serviços.

(x) Sobre a mão-de-obra.

Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de
pagamento. Lei 13161/2015.

SEM Desoneração.

(x) COM Desoneração.

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	3,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,13%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	0,85%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	6,16%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%
I3: Cont. Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/2015 - Desoneração)				4,50%

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento

20,34%

BDI - COM Desoneração da folha de pagamento

26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

Declaro que a alternativa adotada é COM Desoneração e que esta é a mais adequada para a Administração Pública.

Capanema, 23 de julho de 2020

Responsável Legal

Rua Otávio Francisco de Mattos, 1563
Santa Cruz
85760-000 - CAPANEMA - PR

Responsável Técnico

FÁBIO JUNIOR BAIERLE
Engenheiro Civil
CREA-PR 167315/D



Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FABIO JUNIOR BAIERLE referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FABIO JUNIOR BAIERLE**
Registro: **PR-167315/D**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1717198945

Número da ART: 1720195250889 Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/10/2019 Baixada em: 29/10/2019 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Contratante: **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** CNPJ: 09.650.889/0001-27

Rua: **AVENIDA ESPIRITO SANTO Nº: S/N**

Complemento: **Bairro: SANTA CRUZ**

Cidade: **CAPANEMA** UF: **PR** CEP: 85760-000

Contrato: **celebrado em 10/04/2019 Vinculado a ART: 1720193940772**

Valor do contrato: **R\$ 274.216,80** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA ESPIRITO SANTO Nº: S/N**

Complemento: **QD: 06 - S.E. LT: 6-7 Bairro: SANTA CRUZ**

Cidade: **CAPANEMA**

UF: **PR**

CEP: 85760-000

Data de início: 15/05/2019 Conclusão efetiva: 20/09/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Comercial**

Proprietário: **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

CNPJ: 09.650.889/0001-27

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, 1126,55 M2; **2- Elaboração** Projeto arquitetônico de edificação em outros materiais, 1126,55 M2; **3- Elaboração** Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 1126,55 M2; **4- Elaboração** Projeto de instalação de sistema de esgoto sanitário, 1126,55 M2; **5- Execução** de montagem, Execução de obra de estrutura de concreto pré-fabricado, 1126,55 M2

Observações:

PROJETOS ARQ, ELE, HIDROSSANITÁRIO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS, EXECUÇÃO PRÉ MOLDADO E EST. METÁLICA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6559/2019

23/06/2020 11:14

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 387966/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 387966/2019.

CAT nº 6559/2019 de 04/11/2019, página 1 de 2



CREA-PR

000104

~~000147~~

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **JLZ REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, situado à Av. Botucaris, 915, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 09.650.889/0001-27, neste ato representado pelo Sócio-Administrador Sr. Luiz Carlos Lauermann, vem por meio deste declarar, a conclusão de obra e **ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA, MICOMETAL – MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 75.981.993/0002-00, tendo como responsável Técnico o Engº. Civil Sr. **FÁBIO JUNIOR BAIERLE**, portador da Carteira Profissional do CREA PR-167315/D, RNP 1717198945, e de que foram responsáveis pela execução da obra abaixo relacionada:

- **EXECUÇÃO/MONTAGEM DE BARRACÃO PRE-MOLDADO ABERTO, COM PILARES EM CONCRETO ARMADO E COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHAS EM ALUZINCO E ACABAMENTOS EM MULTIDOBRA, TELHAS PRÉ PINTADAS, COM ÁREA TOTAL DE 1.126,55M² (UM MIL CENTO E VINTE E SEIS METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), SITUADO NA AVENIDA ESPIRITO SANTO, S/N, BAIRRO SANTA CRUZ, QUADRA-06, SETOR-S.E., LOTE 6-7, CAPANEMA-PR.**

- ART Nº 1720195250889;
- ALVARÁ Nº 085/2019;

Data de início da obra: 15/05/2019.

Data de conclusão da obra: 20/09/2019

Desta forma, que a mesma produza os seus efeitos legais,

Capanema, 28 de outubro 2019.



Representante do Contratante
Luiz Carlos Lauermann
Sócio-Administrador
CPF: 725.892.569-49



089105

Município de Capanema – PR
Setor de Licitações

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que foi entrado em contato com a empresa Construtora Casagrande e com a Empresa Fabrica de Esquadrias Planaltina ambas localizadas na cidade de Planalto para que fosse feito os orçamentos e preenchidos corretamente todas as planilhas, inclusive entregue em mãos arquivo digital com o projeto da obra de construção da plataforma para cadeirante que será instalada na Casa da Cultura. No entanto não obtivemos retorno dos orçamentos, mesmo após várias tentativas de contato telefônico.

Saliento que recebemos somente orçamento da Empresa Micemetal Muller Ind. E Com. Ltda o qual está compatível com o projeto da obra citada.

Capanema, 07 de julho de 2020.


Jeandra Wilmsen
Apoio a Licitação

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Os abaixo assinados, **IVO ANTÔNIO MULLER**, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 2760, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, **INES SALETE MULLER**, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 2708, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, **ALCEO FRANCISCO MULLER**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.863.789-53, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.990 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, 2035, Centro, CEP 85760-000 e **LÚCIA LURDES DORSI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 407.691.949-15, portadora do Documento de Identidade RG nº 1.392.024-9 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 2155, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975, resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o contrato social,

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da matriz para: "Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral (CNAE 4744-0/99), Construtora de obras em geral e reformas (CNAE 4120-4/00), Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01), Incorporadora (CNAE 4110-7/00), Loteamento (CNAE 6810-2/03), Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Serviços de Arquitetura (CNAE 7111-1/00), Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios (CNAE 6399-2/00), Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro (CNAE 8219-9/99), Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto (Barracões Industriais, Comerciais e Agropecuários, Vigas, Pilares e Lajes para estruturas de até 5 pavimentos) (CNAE 2330-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento (Pavers, Lajotas, Tubos de Concreto de até 2.000 m/m, Meio-fio) (CNAE 2330-3/02), Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (CNAE 2330-3/04), Fabricação de Estruturas Metálicas (Coberturas e Galpões) (CNAE 2511-0/00), Fabricação de Esquadrias Metálicas (grades, portas, janelas, portões) (CNAE 2512-8/00), Fabricação de Artigos de Serralheria (CNAE 2542-0/00), Fabricação de Produtos de Funilaria (CNAE 2532-2/01), Serviços de Confecção de Armações Metálicas (CNAE 2599-3/01), Comércio Varejista de Vidros (CNAE 4743-1/00), Colocação de vidros (CNAE 4330-4/99), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539-0/01), Serviços de corte e dobra de metais (CNAE 2599-3/02), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04), Serviços de montagem e desmontagem de Estruturas de Concreto e Metálicas (CNAE 4399-1/99), Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas (CNAE 4930-2/02), Instalações Elétricas (CNAE 4321-5/00), Instalações Hidráulicas (CNAE 4322-3/01), Serviços de pintura (CNAE 4330-4/04), Comércio varejista de produtos em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 4712-1/00)."

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o objeto da filial inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5, para: "Construtora de obras em geral e reformas (CNAE 4120-4/00), Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01), Incorporadora (CNAE 4110-7/00), Loteamento (CNAE 6810-2/03), Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Serviços de Arquitetura (CNAE 7111-1/00), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Instalações Elétricas (CNAE 4321-5/00), Instalações Hidráulicas (CNAE 4322-3/01), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04) e Serviços de pintura (CNAE 4330-4/04)."

CLÁUSULA TERCEIRA: Altera-se o objeto da filial inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6, para: "Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto (Barracões Industriais, Comerciais e Agropecuários, Vigas, Pilares e Lajes para estruturas de até 5 pavimentos) (CNAE – 2330-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento (Pavers, Lajotas, Tubos de Concreto de até 2.000 m/m, Meio-fio) (CNAE – 2330-3/02), Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (CNAE – 2330-3/04), Fabricação de Estruturas Metálicas (Coberturas e Galpões) (CNAE – 2511-0/00), Fabricação de Esquadrias Metálicas (grades, portas, janelas, portões) (CNAE – 2512-8/00), Fabricação de Artigos de Serralheria (CNAE – 2542-0/00), Fabricação de Produtos de Funilaria (CNAE – 2532-2/01), Comércio Varejista de Materiais de Construção (CNAE 4744/0-99), Serviços de Confecção de Armações Metálicas (CNAE – 2599-3/01), Comércio Varejista de Vidros (CNAE – 4743-1/00), Colocação de vidros (CNAE – 4330-4/99), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539-0/01), Serviços de corte e dobra de metais (CNAE 2599-3/02), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04), Serviços de montagem e desmontagem de Estruturas de Concreto e Metálicas (CNAE 4399-1/99), Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas (CNAE 4930-2/02), Serviços de Engenharia (CNAE – 7112-0/00)."

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **IVO ANTÔNIO MULLER**, já qualificado, subscreve e integraliza, neste ato, **1** (uma) quota, totalizando **R\$ 1,00** (um real), em moeda corrente nacional do país.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia **INES SALETE MULLER**, já qualificada, cede e transfere uma parcela de sua participação aos demais sócios, a título não oneroso, cedendo o valor de **R\$ 556.228,00** (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais), dividido em **556.228** (quinhentas e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito) quotas, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, através de doação de quotas, da seguinte forma:

- a) Para o sócio **IVO ANTÔNIO MULLER**, já qualificado, o valor de **R\$ 60.320,00** (sessenta mil, trezentos e vinte reais) dividido em **60.320** (sessenta mil, trezentos e vinte) quotas, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma;
- b) Para o sócio **ALCEO FRANCISCO MULLER**, já qualificado, o valor de **R\$ 259.136,00** (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis reais) dividido em **259.136** (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e seis) quotas, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma;
- c) Para a sócia **LÚCIA LURDES DORSI**, já qualificada, o valor de **R\$ 236.772,00** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais) dividido em **236.772** (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois) quotas, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma.

Parágrafo Único: As doações supracitadas não estão sujeitas ao disposto nos parágrafos "Primeiro" e "Terceiro" da "Cláusula Décima Sexta" do presente instrumento (obrigatoriedade de realizar a doação gravada com cláusula de reversão), cujas regras se aplicam às doações futuras.

CLÁUSULA SEXTA: Em conformidade com o disposto nas cláusulas anteriores, o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser **R\$ 1.850.001,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e um real), dividido em



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

1.850.001 (um milhão, oitocentas e cinquenta mil e uma) **quotas**, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
Ivo Antônio Muller	48,666%	900.321	900.321,00
Alceo Francisco Muller	20,656%	382.136	382.136,00
Lúcia Lurdes Dorsi	15,339%	283.772	283.772,00
Ines Salete Muller	15,339%	283.772	283.772,00
TOTAL	100,00%	1.850.001	1.850.001,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SÉTIMA: É autorizada a nomeação de administrador substituto e administrador substituto não sócio (art. 1.061, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada pelo sócio **IVO ANTÔNIO MULLER**, já qualificado, na qualidade de administrador, ao qual compete o uso da firma isoladamente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social sem a concordância da maioria simples dos sócios. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade, será necessária a concordância dos sócios que representem a maioria simples do capital social:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
 PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000740470. NIRE: 41201657949.
 MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Segundo: Fica nomeado como administrador substituto em caso de impossibilidade e/ou no caso de falecimento, interdição, moléstia grave provada por atestado médico do administrador, o sócio **ALCEO FRANCISCO MULLER**, já qualificado, até que cesse o ato impeditivo, ou em caso de impossibilidade permanente e falecimento fica investido no cargo de forma definitiva, ao qual compete o uso da firma isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social sem a concordância unânime dos sócios. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador substituto da sociedade, será necessária a concordância dos sócios que representem a unanimidade do capital social:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá nomear e constituir procuradores para representá-lo em seus interesses em todos os atos que se fizerem necessários, desde que a outorga de poderes tenha prazo limitado de até 365



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

(trezentos e sessenta e cinco) dias e determine quais os atos específicos a serem praticados em seu nome, vedada a outorga ampla.

CLÁUSULA NONA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores poderão receber a título de remuneração "Pró-Labore", que terá sua quantia mensal fixada e aprovada em reunião de sócios, sendo que deve ser aprovada pela maioria simples dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião, que serão realizadas anualmente nos quatro primeiros meses do ano civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, e serão assinadas pelo sócio que o fizer.

Parágrafo Terceiro: A reunião se instalará em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a maioria simples do capital social, e em segunda convocação com qualquer número de participantes.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB N° 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Quinto: É autorizado ao sócio se fazer representar por procurador nas reuniões de sócios.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos assuntos da ordem do dia serão acatadas se houver concordância dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância da maioria simples dos sócios, poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e, a critério de sócios que representem a maioria simples do capital social, distribuir lucros antecipadamente.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento das distribuições de lucros será definido por sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Caso apenas um sócio pretenda exercer o direito de preferência estipulado no *caput*, este poderá adquirir a totalidade das quotas negociadas. Caso mais de um sócio tenha interesse na aquisição, a divisão se dará na proporção da participação no capital social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Segundo: À vista das manifestações de interesse, o sócio alienante, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Terceiro: Se não for exercido o direito de preferência de que trata o "caput" desta cláusula por qualquer dos sócios, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de preço e condições, e, desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio, que será previamente aprovado sob pena de não ser admitido na sociedade.

Parágrafo Quarto: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a liquidação de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas "Vigésima quarta" e "Vigésima quinta" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Concordam os sócios em instituir as regras de "Drag Along" e "Tag Along", obrigando assim todos os sócios a vender conjuntamente suas quotas nos mesmos preços e condições ofertados a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Considera-se "Drag Along" a obrigação dos sócios minoritários de vender suas participações nos mesmos moldes ofertados aos sócios majoritários (direito de venda conjunta), que poderá ser acionada quando as negociações das quotas envolverem no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Considera-se "Tag Along" a obrigação dos sócios majoritários de incluir os sócios minoritários em qualquer oferta de venda ou transferência de controle (direito de adesão à venda), que poderá ser acionada quando as negociações das quotas envolverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios de



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

qualquer gravame sobre suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É autorizada a cessão de quotas através de doação exclusivamente feita entre os sócios e também para os herdeiros dos sócios, desde que haja aprovação dos sócios que representem a unanimidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que realizar a doação de suas quotas deverá, no instrumento que efetive a doação, gravar a operação com cláusula de reversão, nos termos do artigo 547 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo: O receptor da doação só ingressará na sociedade com a aprovação da unanimidade do capital social. Não sendo aceito o ingresso do receptor na sociedade, as quotas por ele recebidas serão calculadas e pagas conforme estipulado nas cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*".

Parágrafo Terceiro: A doação realizada sem gravação de cláusula de reversão ensejará falta grave, figurando justa causa, podendo o receptor da doação ser excluído, conforme disposto no capítulo "*XII – RESOLUÇÃO POR JUSTA CAUSA (FALTA GRAVE)*" do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, liquidar-se-á sua participação, salvo se:

- a) Os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- b) Por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de herdeiros que não tiverem interesse em ingressar na sociedade, receberão os haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*" deste instrumento.



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos herdeiros serem admitidos na sociedade, fica estipulado que a remuneração que lhes cabe será determinada com a aprovação dos sócios que representem maioria simples do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros não admitidos pelos sócios remanescentes serão excluídos da sociedade e receberão os haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima quarta" e "Vigésima quinta" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio que se retirar espontaneamente da sociedade terá seus haveres apurados e liquidados com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima quarta" e "Vigésima quinta" deste instrumento, salvo se os demais sócios decidirem por dissolver e liquidar a sociedade por decisão de pelo menos maioria simples do capital social remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As quotas sociais são indivisíveis e IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de penhora e subsequente alienação forçada das quotas de qualquer sócio, é vedado o ingresso de terceiros na sociedade, sendo que os direitos do adquirente serão pagos com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima quarta" e "Vigésima quinta" deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na eventualidade das quotas de qualquer dos sócios serem adquiridas por terceiro em alienação forçada (adjudicação, leilão, etc.), o adquirente não ingressará na sociedade, ante a necessidade de existir o "affectio societatis", sendo que os direitos do adquirente serão pagos com observância



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

das normas estabelecidas nas cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*" deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A falência, insolvência civil ou liquidação de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado poderá ser dividido entre os sócios de forma proporcional ao valor das respectivas quotas de capital e pagos conforme cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*" do presente instrumento.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*" deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, o descumprimento das obrigações de sócio, a geração de prejuízo aos demais sócios, a incapacidade superveniente e também a ausência do "*affectio societatis*".



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Segundo: Exemplificativo, relação de faltas graves:

- a) Atentar contra a sociedade e contra as disposições do contrato social;
- b) Deixar de exercer as atividades a que lhe cabe dentro da empresa;
- c) Ter conduta reprovada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, decisão esta que deverá constar em ata de reunião;
- d) Estar incapacitado tecnicamente para o desempenho de suas funções;
- e) Praticar atos ilícitos que possam denegrir a imagem pública da sociedade;
- f) Possuir dívidas que possam comprometer sua solvência;
- g) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- h) Desviar recursos da sociedade;
- i) Utilizar ilegalmente capital da firma para uso próprio;
- j) Cometer algum crime ou delito contra outro sócio da sociedade e para terceiros;
- k) Ausência estendida e injustificada;
- l) Ser declarado falido ou ter a sua quota liquidada na forma do parágrafo único do art. 1.030 do Código Civil;
- m) Descumprir as demais obrigações legais de sócios, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil, e outras disposições do Contrato Social;
- n) Assumir cargo público que seja incompatível com as obrigações sociais;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

o) Realizar doação das quotas da sociedade sem gravar com cláusula de reversão.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do sócio que cometer atos citados nos *Parágrafos Primeiro e Segundo* desta Cláusula será determinada em reunião, especialmente convocada para este fim, instaurada mediante um processo por escrito, com direito a ampla defesa por parte do acusado, sendo que a decisão pela exclusão se dará através da aprovação por sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Quarto: Para efetuar a alteração do contrato social referente a exclusão de sócio, basta assinatura dos sócios que representem mais da metade do capital social no respectivo instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Quinto: O sócio excluído receberá seus haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "*Vigésima quarta*" e "*Vigésima quinta*" deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os haveres do sócio serão apurados proporcionalmente às suas quotas e serão determinados única e exclusivamente pelo valor correspondente a duas parcelas, que quando somadas serão multiplicadas pelo percentual de participação do sócio no capital social:

- a) Uma representativa da posição patrimonial da sociedade, configurada pelo saldo do Ativo deduzido do Passivo, apurada através de Demonstrações Financeiras Especiais levantadas pela sociedade;
- b) Outra representativa dos valores do intangível (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio), composta pela multiplicação de 05 (cinco) vezes o valor do EBITDA (Resultado antes de juros, tributos sobre o lucro, depreciação e amortização), sendo que o EBTIDA será obtido através de uma média do EBITDA mensal dos 24 meses anteriores à data do evento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Único: As Demonstrações Financeiras Especiais da sociedade serão levantadas dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Contábeis/Financeiras oficiais não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O pagamento dos haveres será feito em 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a realização da apuração dos haveres.

Parágrafo Primeiro: Anualmente as parcelas serão corrigidas pelo índice IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) ou índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres pode ser eventualmente antecipado, desde que haja a concordância unânime dos sócios, respeitando o fluxo de caixa da empresa, sendo que eventuais antecipações serão consideradas meras liberalidades por parte dos sócios remanescentes, que escolherão quais parcelas irão antecipar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões tomadas pela sociedade que não foram previstas neste contrato social e em acordo de sócios terão a necessária concordância de sócios que representem a unanimidade do capital social, salvo o que dispuser em contrário o Código Civil de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Para os atos de transformação da sociedade (cisão, fusão, incorporação, transformação de natureza jurídica, entre outros) será necessária a concordância de sócios que representem unanimidade do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A sociedade é regida pelo presente contrato e, se necessário, por Acordos de Sócios arquivados na sede da sociedade, que deverão ser observados em conjunto para a resolução de todas as situações sob suas respectivas competências, sendo nula e ineficaz qualquer operação



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

realizada em desconformidade com os referidos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para quaisquer divergências que não estejam contempladas neste contrato social, nos acordos de sócios ou no "Capítulo IV: Da Sociedade Limitada – Código Civil/2002", serão adotadas subsidiariamente as disposições do "Capítulo I: Da Sociedade Simples – Código Civil/2002" ou as disposições contidas na Lei 6.404/76 (Lei das sociedades anônimas), em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Os abaixo assinados, **IVO ANTÔNIO MULLER**, brasileiro, natural de Piratuba, Santa Catarina, divorciado, nascido em 14/06/1950, empresário, inscrito no CPF nº 175.546.329-49, portador do Documento de Identidade RG nº 799.512 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 2760, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, **ALCEO FRANCISCO**

16

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

MULLER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 368.863.789-53, portador do Documento de Identidade RG nº 1.496.990 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Padre Cirilo, 2035, Centro, CEP 85760-000, **LÚCIA LURDES DORSI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 407.691.949-15, portadora do Documento de Identidade RG nº 1.392.024-9 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Tamoios, 2155, Centro, CEP 85760-000 e **INES SALETE MULLER**, brasileira, natural de Capanema, Paraná, solteira, nascida em 23/02/1962, empresária, inscrita no CPF nº 685.518.009-49, portadora do Documento de Identidade RG nº 3.755.458-8 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Alagoas, nº 2708, Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, e, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41201657949 em 28/04/1975, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de “**MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**”, tendo sua sede e



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000123

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

foro na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Independência, nº 1020, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do país, de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui uma filial estabelecida em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1563, Chácara 82 N.E., Bairro Santa Cruz, CEP 85760-000, com o objeto social "Construtora de obras em geral e reformas (CNAE 4120-4/00), Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01), Incorporadora (CNAE 4110-7/00), Loteamento (CNAE 6810-2/03), Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Serviços de Arquitetura (CNAE 7111-1/00), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Instalações Elétricas (CNAE 4321-5/00), Instalações Hidráulicas (CNAE 4322-3/01), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04) e Serviços de pintura (CNAE 4330-4/04)", inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0002-00 e NIRE 4190048049-5.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, à Rua Curitiba esquina c/ Avenida Rio Grande do Sul, nº 267, Centro, CEP 85750-000, com o objeto social "Comércio Varejista de Materiais de Construção (CNAE 4744/0-99)", inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0005-52 e NIRE 4190118837-2.

Parágrafo Terceiro: A sociedade possui uma filial estabelecida em Planalto, Estado do Paraná, Rua 4, nº 1680, Parque Industrial, CEP 85.750-000, com o objeto social "Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto (Barracões Industriais, Comerciais e Agropecuários, Vigas, Pilares e Lajes para estruturas de até 5 pavimentos) (CNAE – 2330-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento (Pavers, Lajotas, Tubos de Concreto de até 2.000 m/m, Meio-fio) (CNAE – 2330-3/02), Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (CNAE – 2330-3/04), Fabricação de Estruturas Metálicas (Coberturas e Galpões) (CNAE – 2511-0/00), Fabricação de Esquadrias Metálicas (grades, portas, janelas, portões)

18

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

(CNAE – 2512-8/00), Fabricação de Artigos de Serralheria (CNAE – 2542-0/00), Fabricação de Produtos de Funilaria (CNAE – 2532-2/01), Comércio Varejista de Materiais de Construção (CNAE 4744/0-99), Serviços de Confecção de Armações Metálicas (CNAE – 2599-3/01), Comércio Varejista de Vidros (CNAE – 4743-1/00), Colocação de vidros (CNAE – 4330-4/99), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539-0/01), Serviços de corte e dobra de metais (CNAE 2599-3/02), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04), Serviços de montagem e desmontagem de Estruturas de Concreto e Metálicas (CNAE 4399-1/99), Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas (CNAE 4930-2/02), Serviços de Engenharia (CNAE – 7112-0/00), inscrita no CNPJ sob nº 75.981.993/0007-14 e NIRE 4190118835-6.

II – OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o “Comércio Varejista de Materiais de Construção, Vidros e Ferragens em geral (CNAE 4744-0/99), Construtora de obras em geral e reformas (CNAE 4120-4/00), Construção de instalações esportivas e recreativas (CNAE 4299-5/01), Incorporadora (CNAE 4110-7/00), Loteamento (CNAE 6810-2/03), Serviços de Engenharia (CNAE 7112-0/00), Serviços de Arquitetura (CNAE 7111-1/00), Serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão, serviços em operações de empréstimos, cobranças e agenciamento de negócios, recebimento e encaminhamento de empréstimos, financiamentos e consórcios (CNAE 6399-2/00), Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaboração de planejamento voltado para pessoas físicas e jurídicas e serviços de cadastro (CNAE 8219-9/99), Fabricação de Estruturas Pré-Moldadas de Concreto (Barracões Industriais, Comerciais e Agropecuários, Vigas, Pilares e Lajes para estruturas de até 5 pavimentos) (CNAE 2330-3/01), Fabricação de Artefatos de Cimento (Pavers, Lajotas, Tubos de Concreto de até 2.000 m/m, Meio-fio) (CNAE 2330-3/02), Fabricação de Casas Pré-Moldadas de Concreto (CNAE 2330-3/04), Fabricação de Estruturas Metálicas (Coberturas e



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Galpões) (CNAE 2511-0/00), Fabricação de Esquadrias Metálicas (grades, portas, janelas, portões) (CNAE 2512-8/00), Fabricação de Artigos de Serralheria (CNAE 2542-0/00), Fabricação de Produtos de Funilaria (CNAE 2532-2/01), Serviços de Confeção de Armações Metálicas (CNAE 2599-3/01), Comércio Varejista de Vidros (CNAE 4743-1/00), Colocação de vidros (CNAE 4330-4/99), Aluguel de Máquinas e Equipamentos (CNAE 7739-0/99), Serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539-0/01), Serviços de corte e dobra de metais (CNAE 2599-3/02), Serviços de guindaste (CNAE 4399-1/04), Serviços de montagem e desmontagem de Estruturas de Concreto e Metálicas (CNAE 4399-1/99), Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas (CNAE 4930-2/02), Instalações Elétricas (CNAE 4321-5/00), Instalações Hidráulicas (CNAE 4322-3/01), Serviços de pintura (CNAE 4330-4/04), Comércio varejista de produtos em geral, com predominância de produtos alimentícios (CNAE 4712-1/00)".

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de abril de 1975.

III – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de **R\$ 1.850.001,00** (um milhão, oitocentos e cinquenta mil e um real), dividido em **1.850.001** (um milhão, oitocentas e cinquenta mil e uma) **quotas**, com valor unitário de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
Ivo Antônio Muller	48,666%	900.321	900.321,00
Alceo Francisco Muller	20,656%	382.136	382.136,00
Lúcia Lurdes Dorsi	15,339%	283.772	283.772,00
Ines Salete Muller	15,339%	283.772	283.772,00
TOTAL	100,00%	1.850.001	1.850.001,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
 PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000740470. NIRE: 41201657949.
 MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: É autorizada a nomeação de administrador substituto e administrador substituto não sócio (art. 1.061, Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é administrada pelo sócio **IVO ANTÔNIO MULLER**, já qualificado, na qualidade de administrador, ao qual compete o uso da firma isoladamente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social sem a concordância da maioria simples dos sócios. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade, será necessária a concordância dos sócios que representem a maioria simples do capital social:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos com valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais, superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000127

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Segundo: Fica nomeado como administrador substituto em caso de impossibilidade e/ou no caso de falecimento, interdição, moléstia grave provada por atestado médico do administrador, o sócio **ALCEO FRANCISCO MULLER**, já qualificado, até que cesse o ato impeditivo, ou em caso de impossibilidade permanente e falecimento fica investido no cargo de forma definitiva, ao qual compete o uso da firma isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social sem a concordância unânime dos sócios. O administrador fica dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Terceiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador substituto da sociedade, será necessária a concordância dos sócios que representem a unanimidade do capital social:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Quarto: O administrador poderá nomear e constituir procuradores para representá-lo em seus interesses em todos os atos que se fizerem necessários, desde que a outorga de poderes tenha prazo limitado de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e determine quais os atos específicos a serem praticados em seu nome, vedada a outorga ampla.



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

CLÁUSULA OITAVA: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras dos artigos precedentes.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores poderão receber a título de remuneração "*Pró-Labore*", que terá sua quantia mensal fixada e aprovada em reunião de sócios, sendo que deve ser aprovada pela maioria simples dos sócios.

V – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião, que serão realizadas anualmente nos quatro primeiros meses do ano civil.

Parágrafo Primeiro: A reunião será convocada através de carta registrada, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou qualquer meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, ou em sua impossibilidade através das publicações legais estabelecidas no parágrafo 3º do art. 1.152, do Código Civil de 2002.

Parágrafo Segundo: As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, e serão assinadas pelo sócio que o fizer.

Parágrafo Terceiro: A reunião se instalará em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a maioria simples do capital social, e em segunda convocação com qualquer número de participantes.

Parágrafo Quarto: Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: É autorizado ao sócio se fazer representar por procurador

23

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

nas reuniões de sócios.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos assuntos da ordem do dia serão acatadas se houver concordância dos sócios que representem a maioria simples do capital social.

VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social se estende de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano, e a seu término, os administradores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros e perdas apurados, com a concordância da maioria simples dos sócios, poderão ser distribuídos entre os sócios de forma **proporcional** à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá proceder a balanços intermediários, inclusive mensais, e, a critério de sócios que representem a maioria simples do capital social, distribuir lucros antecipadamente.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento das distribuições de lucros será definido por sócios que representam a maioria do capital social.

VII – ALIENAÇÃO DAS QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA E TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que pretender alienar, sob qualquer forma, a qualquer título, no todo ou em parte, as suas quotas, dará aviso, por escrito, aos demais sócios, que têm direito de preferência, em igualdade de preço e condições, à aquisição dessas quotas, na proporção de sua participação social, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

interesse na compra.

Parágrafo Primeiro: Caso apenas um sócio pretenda exercer o direito de preferência estipulado no *caput*, este poderá adquirir a totalidade das quotas negociadas. Caso mais de um sócio tenha interesse na aquisição, a divisão se dará na proporção da participação no capital social.

Parágrafo Segundo: À vista das manifestações de interesse, o sócio alienante, nos 30 (trinta) dias subsequentes, promoverá a venda das quotas.

Parágrafo Terceiro: Se não for exercido o direito de preferência de que trata o *"caput"* desta cláusula por qualquer dos sócios, o sócio alienante poderá ofertar sua participação a terceiros, em igualdade de preço e condições, e, desde que aceito pela unanimidade, transferir suas quotas ao novo sócio, que será previamente aprovado sob pena de não ser admitido na sociedade.

Parágrafo Quarto: Se não exercido o direito de preferência e não aceito o novo sócio, o sócio alienante tem o direito de exigir a liquidação de suas quotas, que serão calculadas e pagas conforme o estipulado nas cláusulas *"Vigésima terceira"* e *"Vigésima quarta"* deste contrato consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Concordam os sócios em instituir as regras de *"Drag Along"* e *"Tag Along"*, obrigando assim todos os sócios a vender conjuntamente suas quotas nos mesmos preços e condições ofertados a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Considera-se *"Drag Along"* a obrigação dos sócios minoritários de vender suas participações nos mesmos moldes ofertados aos sócios majoritários (direito de venda conjunta), que poderá ser acionada quando as negociações das quotas envolverem no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: Considera-se *"Tag Along"* a obrigação dos sócios

25

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

majoritários de incluir os sócios minoritários em qualquer oferta de venda ou transferência de controle (direito de adesão à venda), que poderá ser acionada quando as negociações das quotas envolverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a constituição pelos sócios de qualquer gravame sobre suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É autorizada a cessão de quotas através de doação exclusivamente feita entre os sócios e também para os herdeiros dos sócios, desde que haja aprovação dos sócios que representem a unanimidade do capital social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que realizar a doação de suas quotas deverá, no instrumento que efetive a doação, gravar a operação com cláusula de reversão, nos termos do artigo 547 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Parágrafo Segundo: O receptor da doação só ingressará na sociedade com a aprovação da unanimidade do capital social. Não sendo aceito o ingresso do receptor na sociedade, as quotas por ele recebidas serão calculadas e pagas conforme estipulado nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta".

Parágrafo Terceiro: A doação realizada sem gravação de cláusula de reversão ensejará falta grave, figurando justa causa, podendo o receptor da doação ser excluído, conforme disposto no capítulo "XII – RESOLUÇÃO POR JUSTA CAUSA (FALTA GRAVE)" do presente contrato.

VIII – RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO OU
IMPOSSIBILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na impossibilidade ou falecimento de quaisquer dos sócios, liquidar-se-á sua participação, salvo se:

26

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

- a) Os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- b) Por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de herdeiros que não tiverem interesse em ingressar na sociedade, receberão os haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos herdeiros serem admitidos na sociedade, fica estipulado que a remuneração que lhes cabe será determinada com a aprovação dos sócios que representem maioria simples do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros não admitidos pelos sócios remanescentes serão excluídos da sociedade e receberão os haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

IX – RETIRADA ESPONTÂNEA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio que se retirar espontaneamente da sociedade terá seus haveres apurados e liquidados com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato, salvo se os demais sócios decidirem por dissolver e liquidar a sociedade por decisão de pelo menos maioria simples do capital social remanescente.

X – RESOLUÇÃO DE ATOS DE PENHORA, LEILÃO, ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis e

27

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000133

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

IMPENHORÁVEIS, ou seja, as quotas não responderão por dívidas dos sócios, pois a presente sociedade é formada na confiança pessoal que cada sócio possui uns nos outros e a penhora para terceiros quebrará a característica "INTUITU PERSONAE", que de forma única se operou na constituição e os atos seguintes da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de ocorrência de penhora e subsequente alienação forçada das quotas de qualquer sócio, é vedado o ingresso de terceiros na sociedade, sendo que os direitos do adquirente serão pagos com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na eventualidade das quotas de qualquer dos sócios serem adquiridas por terceiro em alienação forçada (adjudicação, leilão, etc.), o adquirente não ingressará na sociedade, ante a necessidade de existir o "affectio societatis", sendo que os direitos do adquirente serão pagos com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

XI – ATOS DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A falência, insolvência civil ou liquidação de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será dissolvida nos demais casos previstos em lei ou por deliberação de sócios que representem a unanimidade do capital social, cabendo aos sócios, em qualquer hipótese, estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e tomar as demais medidas necessárias para promover a liquidação. Realizado o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado poderá ser dividido entre os sócios de forma proporcional ao valor das respectivas quotas de capital e pagos conforme cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" do presente instrumento.

28

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Único: No caso de dissolução da sociedade, fica reservado, preferencialmente, ao sócio que manifestar interesse, o direito de adjudicação do negócio, este assumindo o ativo e passivo, desde que efetue o pagamento dos haveres eventualmente devidos aos demais sócios, de acordo com o disposto nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

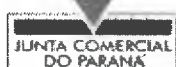
XII – RESOLUÇÃO POR JUSTA CAUSA (FALTA GRAVE)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, o descumprimento das obrigações de sócio, a geração de prejuízo aos demais sócios, a incapacidade superveniente e também a ausência do "affectio societatis".

Parágrafo Segundo: Exemplificativo, relação de faltas graves:

- a) Atentar contra a sociedade e contra as disposições do contrato social;
- b) Deixar de exercer as atividades a que lhe cabe dentro da empresa;
- c) Ter conduta reprovada pelos sócios que representem mais da metade do capital social, decisão esta que deverá constar em ata de reunião;
- d) Estar incapacitado tecnicamente para o desempenho de suas funções;
- e) Praticar atos ilícitos que possam denegrir a imagem pública da sociedade;



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

- f) Possuir dívidas que possam comprometer sua solvência;
- g) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- h) Desviar recursos da sociedade;
- i) Utilizar ilegalmente capital da firma para uso próprio;
- j) Cometer algum crime ou delito contra outro sócio da sociedade e para terceiros;
- k) Ausência estendida e injustificada;
- l) Ser declarado falido ou ter a sua quota liquidada na forma do parágrafo único do art. 1.030 do Código Civil;
- m) Descumprir as demais obrigações legais de sócios, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil, e outras disposições do Contrato Social;
- n) Assumir cargo público que seja incompatível com as obrigações sociais;
- o) Realizar doação das quotas da sociedade sem gravar com cláusula de reversão.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do sócio que cometer atos citados nos *Parágrafos Primeiro e Segundo* desta Cláusula será determinada em reunião, especialmente convocada para este fim, instaurada mediante um processo por escrito, com direito a ampla defesa por parte do acusado, sendo que a decisão pela exclusão se dará através da aprovação por sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Quarto: Para efetuar a alteração do contrato social referente a exclusão de sócio, basta assinatura dos sócios que representem mais da metade



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

do capital social no respectivo instrumento de alteração do contrato social.

Parágrafo Quinto: O sócio excluído receberá seus haveres com observância das normas estabelecidas nas cláusulas "Vigésima terceira" e "Vigésima quarta" deste contrato.

XIII – APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os haveres do sócio serão apurados proporcionalmente às suas quotas e serão determinados única e exclusivamente pelo valor correspondente a duas parcelas, que quando somadas serão multiplicadas pelo percentual de participação do sócio no capital social:

- a) Uma representativa da posição patrimonial da sociedade, configurada pelo saldo do Ativo deduzido do Passivo, apurada através de Demonstrações Financeiras Especiais levantadas pela sociedade;
- b) Outra representativa dos valores do intangível (marca, clientela, *know how*, fundo de comércio), composta pela multiplicação de 05 (cinco) vezes o valor do EBITDA (Resultado antes de juros, tributos sobre o lucro, depreciação e amortização), sendo que o EBITDA será obtido através de uma média do EBITDA mensal dos 24 meses anteriores à data do evento.

Parágrafo Único: As Demonstrações Financeiras Especiais da sociedade serão levantadas dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas Demonstrações Contábeis/Financeiras oficiais não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O pagamento dos haveres será feito em 72 (setenta e duas) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a realização da apuração dos haveres.



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Parágrafo Primeiro: Anualmente as parcelas serão corrigidas pelo índice IPCA (acumulado dos últimos 12 meses) ou índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos haveres pode ser eventualmente antecipado, desde que haja a concordância unânime dos sócios, respeitando o fluxo de caixa da empresa, sendo que eventuais antecipações serão consideradas meras liberalidades por parte dos sócios remanescentes, que escolherão quais parcelas irão antecipar.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões tomadas pela sociedade que não foram previstas neste contrato social e em acordo de sócios terão a necessária concordância de sócios que representem a unanimidade do capital social, salvo o que dispuser em contrário o Código Civil de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Para os atos de transformação da sociedade (cisão, fusão, incorporação, transformação de natureza jurídica, entre outros) será necessária a concordância de sócios que representem unanimidade do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade é regida pelo presente contrato e, se necessário, por Acordos de Sócios arquivados na sede da sociedade, que deverão ser observados em conjunto para a resolução de todas as situações sob suas respectivas competências, sendo nula e ineficaz qualquer operação realizada em desconformidade com os referidos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Para quaisquer divergências que não estejam contempladas neste contrato social, nos acordos de sócios ou no "Capítulo IV: Da Sociedade Limitada – Código Civil/2002", serão adotadas subsidiariamente as disposições do "Capítulo I: Da Sociedade Simples – Código Civil/2002" ou as



MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

disposições contidas na Lei 6.404/76 (Lei das sociedades anônimas), em detrimento de qualquer outra disposição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

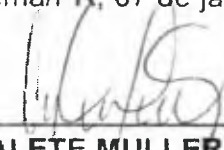
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito, de comum acordo entre os sócios, o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na sociedade.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.


IVO ANTÔNIO MULLER
Sócio Administrador


ALCEO FRANCISCO MULLER
Sócio

Capanema/PR, 07 de janeiro de 2020.


INES SALETE MULLER


LÚCIA LURDES DORSI
Sócia



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Selo Digital: FbKbnPR16Ujve2j, Controle: K4t00Vmc87

Consulte esse selo em <http://wufarpr.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de IVO

ANTONIO MULLER, INES SALETE MULLER, ALCEO

FRANCISCO MULLER e LUCIA LURDES

Capanema-PR, 20 de janeiro de 2020.

Em Teste _____ da _____

Francieli Weiler - End. _____



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
 PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000740470. NIRE: 41201657949.
 MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000140

MICOMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
TRIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 75.981.993/0001-29
NIRE: 41201657949

Testemunhas:

Carla Cavallini Martins da Silva
Nome: CARLA CAVALLINI MARTINS DA SILVA
RG: 63.404.984-9 SSP/PR
CPF: 098.712.239-54

Felipe Carlos Bucato
Nome: FELIPE CARLOS BUCATO
RG: 10.703.468-8- SSP/PR
CPF: 096.430.749-52

10
7

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB Nº 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICOMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que em 04/02/2020, foi realizado para a empresa MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
200255665	20200255665	024 / 024	41900480495	75.981.993/0002-00	Rua otÁvio francisco de mattos, 1563
200255665	20200255665	024 / 024	41901188356	75.981.993/0007-14	Rua 4, 1680



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2020 13:42 SOB N° 20200255665.
PROTOCOLO: 200255665 DE 04/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000740470. NIRE: 41201657949.
MICEMETAL MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.981.993/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/1981
NOME EMPRESARIAL MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MICEMETAL - CONSTRUTORA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS	NUMERO 1563	COMPLEMENTO ANEXO CHACARA 82 N.E.
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SANTA CRUZ	MUNICIPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO nsaggin@gmail.com	
TELEFONE (46) 3552-1342/ (46) 3552-1856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/04/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/07/2020 às 07:48:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000143

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021819307-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.981.993/0002-00**

Nome: **MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 75.981.993/0002-00**Razão Social:** MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Endereço:** RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 1563 ANEXO CHACARA 82 / SANTA
CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2020 a 26/07/2020**Certificação Número:** 2020062702151964119060

Informação obtida em 09/07/2020 07:52:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:11 do dia 18/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2020.

Código de controle da certidão: **BD03.679A.942E.FACE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.981.993/0002-00
Certidão nº: 15671170/2020
Expedição: 09/07/2020, às 07:54:36
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.981.993/0002-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000147

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 15/09/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 3883/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETMT4X8XRQC

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2968

75.981.993/0002-00

33500648 - 84

342

ENDEREÇO

R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHÁCARA 82 NE - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de instalações esportivas e recreativas, Serviços de arquitetura, Loteamento de imóveis próprios

Certidão emitida no dia Capanema, 17 de Julho de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETMT4X8XRQC



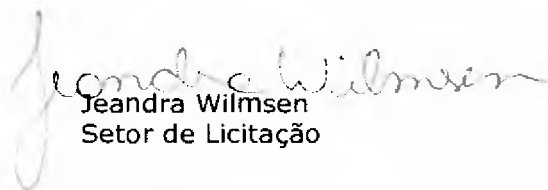
000148

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, encaminho esse Processo ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico dessa Dispensa.

Capanema, 07 de julho de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitação



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

119

PARECER JURÍDICO Nº 262/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia de Dispensa de Licitação.

EMENTA: CONSTRUÇÃO DE ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE NA CASA DA CULTURA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria o processo de dispensa de licitação para construção de um elevador para acessibilidade na Casa da Cultura, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 - fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa - fl. 02;
- III) Justificativa - fl. 03;
- IV) Projeto Básico - fls. 04-18;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 19;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 20;
- VII) Minuta do contrato - fls. 21-33;
- VIII) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 34-75;
- IX) Certidão do Setor de Licitações - fl. 76;
- X) Despacho do Setor de Licitações - fl. 77;
- XI) Manifestação técnica da Engenharia Municipal - fls. 78-93;
- XII) Manifestação prévia da Procuradoria Municipal - fl. 94;
- XIII) Ofícios recebidos pelas empresas - fls. 95-96;
- XIV) Proposta da empresa Micemetal - fls. 97-104;
- XV) Certidão do Setor de Licitações - fl. 105;
- XVI) Documentos da futura contratada - fls. 106-147;
- XVII) Despacho do Setor de Licitações - fl. 148.

É a síntese do necessário.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que foi realizada tabela de preços pela Engenharia Municipal (fl. 06), após foi realizada pesquisa de mercado e oportunizado a oferta de propostas por ao menos três empresas (fls. 34, 43 e 62). Diante do valor das propostas a Engenharia Municipal justificou a alteração da planilha de custos (fls. 78-83). Em seguida, foi oportunizada a apresentação de novas



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

propostas pelas empresas contactadas (fls. 95-98), restando interessada apenas uma empresa (fls. 105)

Desse modo, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou a proposta nos moldes do solicitado pelo poder público.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações e constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, I, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 19.329,38.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Desse modo, indico que a análise da regularidade da documentação é de competência da Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Do contrato de execução de obra

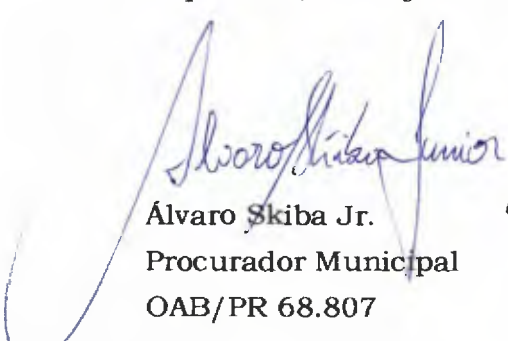
Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 17 de julho de 2020.


Alvaro Skiba Jr.
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 8898/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Contratante:**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.****CNPJ: 75.972.760/0001-60.****AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO****CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.****Contratada:****NOME DO CREDOR: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA****CNPJ: 75.981.993/0002-00****ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 BAIRRO:SANTA CRUZ****CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000****TELEFONE: 46-35521442 E-MAIL: projetos@micemetal.com.br**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso i, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 19.331,81(Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE**, abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 75.981.993/0002-00

ENDEREÇO: RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP: 85760-000

TELEFONE: 46-35521442 E-MAIL: projetos@micemetal.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 20 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: R\$ 19.331,81(Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)

Capanema - PR, 20 de julho de 2020



Américo Bellé
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: R\$ 19.331,81 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)

Capanema - PR, 20 de julho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 289/2020

Processo dispensa Nº 034/2020

Data da Assinatura: 20/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$19.331,81 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 207/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LP - SERVICOS DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PARANÁ, 2865 TERREO SALA 01 - CEP: 85810010 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.622.708/0001-63, neste ato por seu representante legal, JOÃO BATISTA RODRIGUES LEAL, CPF:474.353.720-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 53/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/07/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 53/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 263/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 207/2017 para mais 5(cinco) meses e 5 (cinco) dias a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 539.916,00 (Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais), ficando seu prazo de novo prazo de vencimento para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário,

Dois municípios da região não possuem casos de Covid

O coronavírus já foi registrado em 40 cidades da região, o que representa 95% dos municípios do Sudoeste. Somente Flor da Serra do Sul e Bom Sucesso do Sul não têm casos da doença, segundo levantamento elaborado pela Amsop (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná). Na terça (21), completam-se quatro meses desde o registro do primeiro paciente da região infectado.

No Sudoeste, 1844 pessoas testaram positivo para Covid, mas 1256 já estão curadas, segundo os dados coletados ontem, domingo.

Amsop. O boletim regional é feito semanalmente com base nas informações disponibilizadas pelas prefeituras e pela Sesa e visa acompanhar a evolução da doença e nortear ações em conjunto entre municípios da região. 31 óbitos já foram



registrados e outros 767 casos estão em investigação.

Há, também, municípios em que todos os pacientes já estão curados e não se tem registro de novos casos, o que significa que não existem pacientes com o vírus ativos. É o caso de Manfredópolis, Pinhal de São Bento, Salgado Filho, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. Tem ainda cidade que registrou surto, mas sem óbitos —

como em Coronel Domingos Soares, com 217 casos — e tem cidade que a taxa de letalidade é maior que a média nacional, como Clevelândia, com 135 casos e oito mortes. Em alguns municípios, a transmissão foi maior há algumas semanas e agora está sob controle, mas em outros houve aumento exponencial no número de casos nos últimos dias. (Da Assessoria/Amsop)

CAIXA JÁ PAGOU R\$ 7,1 BILHÕES DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA PARA 3,8 MILHÕES DE TRABALHADORES

Desde o dia 04 de maio, quando teve início a disponibilização do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm) para trabalhadores com carteira assinada que tiveram seus ganhos reduzidos em função da pandemia, a CAIXA já registrou 7,9 milhões de pagamentos a 3,8 milhões de trabalhadores, num montante de R\$ 7,1 bilhões em recursos disponibilizados.

Do total de pagamentos realizados, 64,2% foram creditados em contas Poupança da CAIXA, no montante de R\$ 4,5 bilhões. 33,9% foram creditados em contas do tipo Poupança Social Digital, no total de R\$ 2,4 bilhões, e 1,8% foram disponibilizados para saque nos canais da CAIXA por meio do Cartão do Cidadão, somando R\$ 130,8 milhões. A CAIXA registrou a abertura de 1,3 milhões de contas Poupança Social Digital para pagamento do BEm.

Os beneficiários receberam até ontem (14) até três parcelas do benefício, conforme distribuição prevista:

- Parcela 1: 4,5 milhões de pagamentos, no total de R\$ 4,15 bilhões.

- Parcela 2: 2,9 milhões de pagamentos, no total de R\$ 2,05 bilhões.

- Parcela 3: 463 mil pagamentos, no total de 296 milhões.

Pagamento do benefício: O BEm foi instituído pela

Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que foi posteriormente convertida na Lei 14.020, de 06 de julho de 2020. Trata-se de um auxílio financeiro mensal destinado aos trabalhadores que firmaram acordo com seus empregadores para redução da jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

O valor do benefício corresponde a um percentual do Seguro-Desemprego a que o trabalhador teria direito em caso de demissão, no valor de R\$ 600 mensais, pago automaticamente sem a necessidade de envio de informações pelo empregador ao Governo.

A concessão do benefício é realizada pelo Ministério da Economia, após empregador e empregado celebrarem acordo para redução temporária de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho e o empregador informar o fato ao Ministério da Economia, por meio da plataforma Empregador Web. Os processamentos são feitos pela DATAPREV, que envia os arquivos de pagamento para a CAIXA e para o Banco do Brasil.

Receberam pela CAIXA os trabalhadores que indicaram uma conta do banco para crédito,

além daqueles com contrato de trabalho intermitente e dos trabalhadores cujo empregador não indicou conta para crédito. Os clientes com conta poupança no banco receberam o crédito automaticamente.

Na CAIXA, que também paga mensalmente o seguro desemprego a cerca de 2,5 milhões de brasileiros, o que a torna o principal agente pagador aos trabalhadores, o pagamento do BEm não impactou o atendimento aos beneficiários do Auxílio Emergencial, que já somam mais de 65 milhões de pessoas.

Prorrogação do prazo do benefício:

O Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020, prorrogou os prazos permitidos para acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento do BEm.

Com isso, o número de parcelas que o trabalhador pode receber foi ampliado para até quatro, independentemente da modalidade, observadas as condições específicas de cada acordo firmado.

Canais de atendimento: A CAIXA disponibiliza aos trabalhadores plataformas digitais para prestar informações e para realizar os pagamentos, sem a necessidade de comparecimento presencial para abertura de conta ou para ter acesso aos recursos financeiros.

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020

Notícia: em todos os atos relativos ao processo de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE**, realizado por meio de Edital nº 001/2020, de 12 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de Capanema, PR, em 12 de maio de 2020.

Art. 24. Dispensa de Licitação.

Para o presente processo de licitação de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no artigo 1º, inciso II, do artigo anterior, desde que não se refira a parcelas de uma obra ou serviço ou a bens ou serviços de mesma natureza e em pequena local que possam ser realizadas conjuntas e economicamente.

VALOR TOTAL: R\$ 19.331,81 (Dezesseis Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)

Capanema - PR, 20 de julho de 2020

Américo Deir
Prestado Municipal

COVID-19

Não é só sobre "pegar"

É sobre transmitir!

É sobre respeito aos mais frágeis e vulneráveis!

Sobre não superlotar os hospitais!

Sobre não devastar o sistema de saúde e respeitar os profissionais que ali trabalham!

Conscientizem-se! recolham-se!

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	34
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040210270320449051
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	19.331,81
Data Publicação Termo ratificação	22/07/2020

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 289/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.981.993/0002-00, R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)IVO ANTONIO MULLER inscrito(a) no CPF nº 175.546.329-49, Portador(a) do RG nº 799.512, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 34/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA A INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Dispensa de Licitação 34/2020.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Dispensa de Licitação Nº 34/2020**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **19.331,81 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	320	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **2 (dois) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra**.

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10° (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra**.

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA



Município de Capanema - PR

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 20/07/2020 e encerramento em 19/11/2020.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.5. Assegurar à CONTRATANTE:

6.5.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.5.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.5.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.5.5. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.5.6. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.5.7. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.5.8. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem

①



1011

Município de Capanema - PR

como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.5.9. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.5.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.5.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.5.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.5.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.5.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.5.19. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.5.20. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.5.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.5.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.5.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.5.24. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.5.25. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Município de Capanema - PR

6.5.26. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.5.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.5.28. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.5.29. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.5.30. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.5.31. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.5.32. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Município de Capanema - PR

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Município de Capanema - PR

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).



Município de Capanema - PR

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO



100166

Município de Capanema - PR

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumam e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Município de Capanema - PR

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 29.6 do edital.

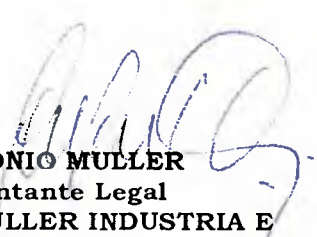
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, vinte dias de julho de 2020


AMERICO BELLÉ
Prefeito Municipal


IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Fornecedor

Capanema, 10 de agosto de 2020.

A/C

RUBENS LUIS ROLANDO DE SOUZA

Engenheiro Civil

Prefeitura Municipal de Capanema.

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR.

Ref. Contrato nº 289/2020

Prezado Engenheiro

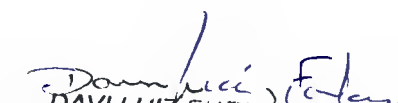
Com referencia ao Contrato nº 289/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEAM PR, solicitamos a alteração da descrição do objeto:

Solicitamos a alteração da descrição do objeto do contrato em epigrafe, para “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA A INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE”, haja visto que o objeto não se refere a obra e sim o fornecimento e instalação de um equipamento, não gerando nenhum incremento de área a edificação.

Igualmente, por ser uma prestação de serviço e não uma obra, solicitamos a dispensa da abertura da matrícula junto a Receita Federal.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



DAVI LUIZ FURLAN
Gerente Construtora Micemetal
CPF 589.445.759-91

MICEMETAL Müller Ind. e Com. Ltda.

Jad.
Processo: **2097/2020**

10/08/2020

Hora: 04:55

Assunto:

SOLICITACAO PARA SETOR DE PLANE

Req uerente:

MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E CO



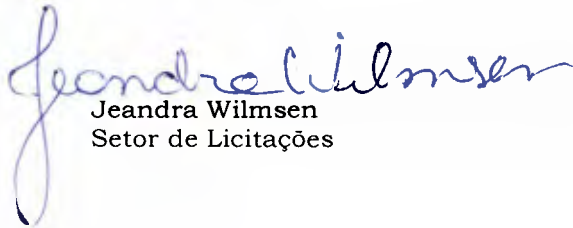
Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

000170

D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 34/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Engenheiro responsável pelo projeto para parecer técnico a respeito da solicitação na página 169.

Capanema, 18 de agosto de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações



000171

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 02/2020

Com relação ao contrato administrativo nº 289/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Dispensa de Licitação nº 34/2020, no que tange ao Despacho emanado pela Comissão Permanente de Licitações folha nº 0170 do PA, advindo de uma solicitação da empresa executora da obra folha nº 0169 do PA segue as seguintes considerações.

DOS FATOS:

O objeto do Contrato Administrativo nº 289/2020 tem a seguinte redação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.**

A empresa solicita a alteração da redação do referido contrato para: **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE.** Com a justificativa que o objeto original não se refere a obra e sim fornecimento e instalação de um equipamento, não gerando nenhum incremento de área de edificação, sendo assim não configura obra, não tendo como abrir matrícula CEI na receita federal.



Solicita ainda além da mudança do objeto segundo eles ser uma prestação de serviço e não uma obra com isso pede que seja dispensada a abertura da matrícula CEI.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA:

Segundo o artigo 6º da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

I – Obra – toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II – Serviço – toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, recuperação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos-profissionais.

Por sua vez, basicamente na mesma linha de entendimento, a Orientação Técnica nº IBR-002/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, dispõe:

Definição de Obra

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar, ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de



000173

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

profissionais habilitados conforme o disposto na lei Federal nº 5.194/66.

Definição de Serviços de Engenharia

Serviços de engenharia é toda a atividade que necessite de participação e acompanhamento de um profissional habilitado conforme o disposto na lei federal nº 5.194/66, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projeto e planejamento, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

CONCLUSÃO:

É o parecer:

Tendo como características da intervenção: a fabricação, execução e montagem, escavação, fundação de uma estrutura metálica, pintada a fim de servir de suporte para revestimentos em MDF, com instalações elétricas, o qual servirá de estrutura para a instalação de uma plataforma de elevador que será fornecida por um terceiro que não está inserido neste projeto e conseqüentemente no processo licitatório.



000174

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Esclarecido isso **sou favorável para que se mude a redação do objeto do contrato em epigrafe** como solicitado pela empresa. Entretanto conforme a descrição das intervenções e os conceitos de obras e serviços explicitados acima, **não podemos abdicar a abertura da matrícula CEI junto da Receita Federal** até mesmo porque foi projetado e será executado como uma obra e não serviço.

Capanema, 19 de agosto de 2020



Rubens Luis Rolando Souza
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR
Insc. nº 1915-1
CREA-RS 88.296/D

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D



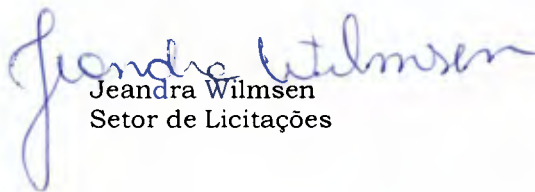
000175

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 34/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da solicitação na página 169.

Capanema, 19 de agosto de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

PARECER JURÍDICO Nº 301/2020**INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise do Protocolo nº 2.097/2020. Contrato nº 289/2020.
Dispensa de Licitação nº 34/2020.**

EMENTA: SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE ABERTURA DE MATRÍCULA JUNTO A RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE. PARECER TÉCNICO. PARECER JURÍDICO FAVORAVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Solicitação" de fl. 169, protocolo nº 2.097/2020, apresentado pela empresa Micemetal Muller Ind. e Com. Ltda., no qual pugna pela alteração na descrição do objeto no contrato, bem como a dispensa da abertura da matrícula junto a Receita Federal.

Instado, o Departamento de Engenharia emitiu o Parecer Técnico nº 02/2020, fls. 171/174.

Em seguida, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em



Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Protocolo nº 2.097/2020:

A partir do Parecer Técnico nº 02/2020, constata-se que o pedido da empresa relativo a alteração da descrição do objeto no contrato encontra respaldo, inclusive técnico, razão pela qual neste ponto a PGM manifesta-se favorável.

Quanto a dispensa da abertura da matrícula da obra junto a receita Federal, em consulta no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil¹ constata-se que as obras devem ser inscritas no Cadastro Nacional de Obras – CNO, o banco de dados criado para substituir a matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS de obras, com regulação na IN RFB 1.845/2018².

Sobre a dispensabilidade da obras em questão, analisando a IN RFB 1.845/2018 em conjunto com o Anexo VII, da IN 971/2009³, constata-se

¹ <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno> - acessado em 19/08/2020.

² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=96755> - acessado em 19/08/2020.

³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937> - acessado em 19/08/2020.

**Município de Capanema - PR****Procuradoria Jurídica**

que a obra em questão pode estar dispensada da abertura de matrícula CEI caso reste demonstrado que se tratar de serviços de *"fabricação e a montagem de estrutura metálica (3321-0/00), quanto realizadas pelo próprio fabricante – a fabricação de estruturas metálicas (2511-0/00);"*

Portanto com fundamento no art. 25, I⁴ da IN 971/2009 e 4º, I⁵ da IN 1845/2018, a nosso entender desde que os serviços contratados se limitam a fabricação e montagem de estrutura metálica, bem como que se trata de fabricação da estrutura metálica é própria, a PGM não se opõe a dispensa de abertura da matrícula CEI ou Cadastro Nacional de Obras no (CNO).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

- a) pelo acolhimento do pedido de alteração da descrição do objeto no contrato administrativo nº 289/2020;
- b) pelo acolhimento do pedido de dispensa de abertura de matrícula CEI ou Cadastro Nacional de Obras no (CNO), desde que os serviços contratados se limitam a fabricação e montagem de estrutura metálica, bem como que se trata de fabricação da estrutura metálica.

É o parecer.

Capanema, de 19 de agosto de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

⁴ Art. 25. Estão dispensados de matrícula no CEI:

I - os serviços de construção civil, tais como os destacados no Anexo VII com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;

⁵ Art. 4º Estão dispensados de serem inscritos no CNO:

I - os serviços de construção civil destacados no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, com a expressão "(SERVIÇO)" ou "(SERVIÇOS)", independentemente da forma de contratação;



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2020, Contrato Administrativo nº 289/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 301/2020.

Solicito ao Setor de Licitações para tome as devidas providências no sentido do cumprimento do solicitado no Parecer Jurídico.

Capanema, 19 de agosto de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
Micrometal Muller Industria e Com. Ltda

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2020, Contrato Administrativo nº 289/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Notifico a empresa da resposta do Protocolo 2097/2020, a Procuradoria acatou seu Pedido.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº301/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 19 de agosto de 2020


Roselia Kriger Beckes Pagani
Chefe do Setor de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 14:47
Para: 'projetos@micemetal.com.br'
Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO FEITO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020
Anexos: notificação empresa Micemetal.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0115.email.locaweb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2020 14:47
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0115.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<projetos@micemetal.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<projetos@micemetal1> YOMhE6xIPV+RXgAAwofGQA Saved



000183

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Paulo Fernando Lazzaretti Orso

Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **NOVEMBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

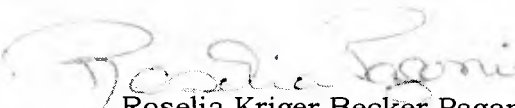
Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº	OBJETO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 18 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 08:58
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATO QUE VENCERÃO EM NOVENBRO DE 2020
Anexos: PAULO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000181

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 18 de setembro de 2020 08:58
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00040.txt

The original message was received at Fri, 18 Sep 2020 08:57:30 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Capanema, 19 de outubro de 2020.

A**Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Prefeitura do Município de Capanema.

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema/PR

A/C

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Ref. Contrato nº 289/2020

Prezada Pregoeira

Com referencia ao Contrato nº 289/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEAM PR, solicitamos reequilíbrio de preços:

Em decorrência da não realização do pagamento até a presente data e em função da atual instabilidade que atinge o setor da construção civil (a falta e constantes aumentos dos materiais principalmente do aço), a contratada não consegue absorver os significativos aumentos nos materiais que compõe o objeto.

Apresentamos anexo Notas fiscais de aquisição de perfil metálico, onde pode-se evidenciar um reajuste de 45,95% no valor do Kg do produto no periodo.

Considerando-se somente o reajuste ocorrido no perfil metálico, o mesmo representa um reflexo de 6,842% nos custos sobre o valor global contratado.

Tendo como base as NFs anexas e a legislação vigente, solicitamos reequilíbrio de preços de 6,842% sobre o valor contratado, resultando

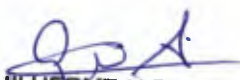




um acréscimo no valor total de R\$ 1.322,75 (um mil e trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


GUILHERME ALEXANDRE
Engenheiro Civil
CREA-PR 178638/D


DAVI LUIZ FURLAN
Gerente Construtora Micemetal
CPF 589.445.759-91

MICEMETAL Müller Ind. e Com. Ltda.

**MICEMETAL - MÜLLER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ: 75.981.993/0002-00 I.E.: 33500648-84

RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, Nº 1563, CHÁCARA Nº 82 NE,

BAIRRO SANTA CRUZ, CAPANEMA - PARANÁ - CEP - 85760-000

e-mail: ivo@micemetal.com.br FONE/ FAX: (46) 3552-1442

REF.: Contrato nº 289/2020
MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR BDI: 26,44%
OBRA: ESTRUTURA METÁLICA PARA PLATAFORMA DE UM CADEIRANTE NA CASA DA CULTURA DE CAPANEMA/PR
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, LOTE 03, QUADRA 49, SETOR NO, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	R\$ UNIT		R\$ TOTAL
						Sem BDI	Com BDI	Com BDI
1			ESTRUTURA METÁLICA - VALOR INICIAL					2.877,28
1.1			Viga "U" duplo 50X100X50 chapa 12	m	57,00	19,87	25,12	1.431,84
1.2			Tubo quadrado 50X50 chapa 2mm (travamento)	m	45,90	23,92	30,24	1.388,02
1.3			Cantoneira laminada de fixação 1.1/2"X1/8"	m	0,75	22,18	28,04	21,03
1.4			Chapa de suporte para fixação 2,00mm	m²	0,16	179,86	227,41	36,39
2			ESTRUTURA METÁLICA - VALOR ATUALIZADO EM 19/10/2020					4.200,03
2.1			Viga "U" duplo 50X100X50 chapa 12	m	57,00	29,00	36,67	2.090,19
2.2			Tubo quadrado 50X50 chapa 2mm (travamento)	m	45,90	34,91	44,14	2.026,03
2.3			Cantoneira laminada de fixação 1.1/2"X1/8"	m	0,75	32,37	40,93	30,70
2.4			Chapa de suporte para fixação 2,00mm	m²	0,16	262,51	331,92	53,11
			DIFERENÇA (VALOR ATUALIZADO - VALOR INICIAL)					1.322,75

Capanea, 19 de outubro de 2020

DAVI LUIZ FURLAN
DAVI LUIZ FURLAN
Gerente Construtora Micemetal
CPF 589.445.759-91
Representante Empresa

GUILHERME ALEXANDRE
Engenheiro Civil
CREA-PR 178638/D
[Assinatura]
Responsável Técnico

0001

RECEBEMOS DE METALURGICA VALENCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF N.º 00014-978 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente METALURGICA VALENCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA SAO BENEDITO, 01 Complemento: S/N CANTEIRO Cep: 27600-000 VALENCIA/RJ Fone: 2424385751	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA ☒ 1-SAÍDA N. 000242978 SÉRIE 1 FOLHA 01/01	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 3320 0710 5606 9400 0256 5500 1000 2429 7811 0007 0562 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200094975916 14/07/2020 18:24:26
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 78685409	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 10.560.694/0002-56
---------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA	CNPJ/CPF 75.981.993/0007-14	DATA DE EMISSÃO 14/07/2020	
ENDEREÇO RUA 4, 1680	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	CEP 85750-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 14/07/2020
MUNICÍPIO PLANALTO	FONE/FAX 4635552257	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9083076400
FATURA			HORA ENTRADA/SAÍDA 18:21:00

001 11/08/2020 4.219,38	002 25/08/2020 4.219,38	003 08/09/2020 4.219,39	
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 12.658,15	VALOR DO ICMS 1.518,97	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.658,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12.658,15

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA AUGUSTO LTDA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 14.536.920/0001-33
ENDEREÇO ROD. DOS METALURGICOS, 7700	MUNICÍPIO VOLTA REDONDA	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 79588229		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3305,000	PESO LÍQUIDO 3305,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PE030631	PERFIL U ENRIJECIDO 100 X 40 X 15 X 2,25 SAE 10 06/ 5000 MM	72166190	000	6101	KG	995,0000	3,8300	3.810,85	3.810,85	457,30	0,00	12,00%	0,00%
PE030631	PERFIL U ENRIJECIDO 100 X 40 X 15 X 2,25 SAE 10 06/ 6000 MM	72166190	000	6101	KG	1.245,0000	3,8300	4.768,35	4.768,35	572,20	0,00	12,00%	0,00%
PE020631	PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 X 2,25 SAE 10 0 6000 MM	72166110	000	6101	KG	1.065,0000	3,8300	4.078,95	4.078,95	489,47	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 333200094975916 Pedido: 221891. Ped Repres.: 6232. IPI SUSPENSO CONF. DEC. 7.660 DE 23/12/2011 == ATENÇÃO == Favor conferir a(s) mercadoria(s) no ato da entrega pois não aceitaremos futuras reclamações. Eventuais reclamações sobre dif. de peso ate 1,5% não serão consideradas pois são devidas a NATURAL SENSIBILIDADE DAS BALANCAS. S.FRETE: 044444 C.P.: 6232	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº-e

N. 000249731

SÉRIE I

Identificação do emitente

METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SAO BENEDITO, 01

Complemento: S/N

CANTEIRO Cep:27600-000

VALENCA/RJ

Fone: 2424385751

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA

I-SAÍDA

N. 000249731

SÉRIE I

FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3320 1010 5606 9400 0256 5500 1000 2497 3111 0015 7333

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200147901360 14/10/2020 20:06:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

78685409

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ/CPF

10.560.694/0002-56

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA

CNPJ/CPF

75.981.993/0007-14

DATA DE EMISSÃO

14/10/2020

ENDEREÇO

RUA 4, 1680

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE INDUSTRIAL

CEP

85750-000

DATA ENTRADA/SAÍDA

14/10/2020

MUNICÍPIO

PLANALTO

FONE/FAX

4635552257

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9083076400

HORA ENTRADA/SAÍDA

19:58:00

FATURA

001

11/11/2020

35,98

002

25/11/2020

3.735,98

003

09/12/2020

3.735,99

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

11.207,95

VALOR DO ICMS

1.344,96

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

11.207,95

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

11.207,95

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA AUGUSTO LTDA

FRETE POR CONTA

0-REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

RJ

CNPJ/CPF

14.536.920/0001-33

ENDEREÇO

ROD. DOS METALURGICOS, 7700

MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

79588229

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2005,000

PESO LÍQUIDO

2005,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
PE020631	PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 X 2,25 SAE 10 0 6000 MM	72166110	000	6101	KG	1.070,0000	5,5900	5.981,30	5.981,30	717,76	0,00	12,00%	0,00%
PS020231	PERFIL U SIMPLES 75 X 40 X 2,25 SAE 1006/1012 6000 MM	72166110	000	6101	KG	935,0000	5,5900	5.226,65	5.226,65	627,20	0,00	12,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 333200147901360

Pedido: 225169. Ped.Repres.: 6640. IPI SUSPENSO CONF. DEC. 7.660 DE

23/12/2011 == ATENCAO == Favor conferir a(s) mercadoria(s) no ato da

entrega pois não aceitaremos futuras reclamações. Eventuais reclamações sobre

dif. de peso ate 1,5% não serão consideradas pois são devidas a NATURAL

SENSIBILIDADE DAS BALANCAS Caso não receba o boleto, favor entrar em contato

com boletos@mbp.com.br S.FRETE: 046158 C.P.: 6640

RESERVADO AO FISCO



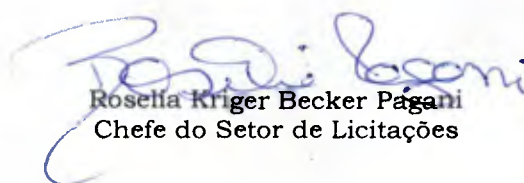
0001/20

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 34/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Capanema, 20 de outubro de 2020


Rosella Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações

Senhora Presidente da CPL,

Preliminarmente, solicito Porcen Técnicos do Engenheiro Projetista
em relação ao pedido de resqulibrio protocolado sob o n:
2309/2020.

Como o porcen Técnicos, retorne o PA à PGM.

Capanema, 23/10/2020.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 30 de outubro de 2020 14:15
Para: 'Erik Takashi Kurogi'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34-2020
Anexos: DESPACHO DO DR. ROMANTI.pdf; SOLICITAÇÃO DA EMPRESA.pdf

BOA TARDE

COM RELAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
ENCAMINHO OS DOCUMENTOS EM ANEXO PARA VOSSA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO A RESPEITO DA SOLICITAÇÃO DA EMPRESA.
FICO NO AGUARDAMENTO

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Setor de Licitações

Município de Capanema-PR

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080

Capanema - PR cep 85760-000

fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

licitacao@capanema.pr.gov.br

apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 09:45
Para: 'valdelirionoronha@hotmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Anexos: NOTIFICAÇÃO OMEGA.pdf

Bom dia, segue anexo notificação referente a comprovação de vínculo empregatício. A documentação pode ser encaminhada via e-mail ou correio. Somente após a apresentação dessa documentação dentro do referido prazo. Será feito o envio do contrato via correio para assinatura.

Att. Cristiane Wisniewski
Setor de licitações
Prefeitura de Capanema-PR

apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 09:43
Para: 'saude.ar@hotmail.com'
Assunto: NOTIFICAÇÃO
Anexos: NOTIFICAÇÃO AR SAÚDE.pdf

Bom dia, segue anexo notificação referente a comprovação de vínculo empregatício. A documentação pode ser encaminhada via e-mail ou correio. Somente após a apresentação dessa documentação dentro do referido prazo. Será feito o envio do contrato via correio para assinatura.

Att. Cristiane Wisniewski
Setor de licitações
Prefeitura de Capanema-PR



0001/05

Município de Capanema – PR

Departamento de Engenharia

PARECER TÉCNICO Nº 07/2020

Com relação ao contrato administrativo nº 289/2020 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**, oriundo do certame licitatório Dispensa de Licitação nº 34/2020, no que tange ao Despacho emanado pela eminente Procurador Municipal Dr Romant Ezer Barbosa folha nº 0191 do PA na qual o mesmo condiciona a emissão do seu Parecer Jurídico sobre a matéria, primeiramente um parecer técnico sobre o pleito da empresa executora da obra.

Em análise das folhas nº 0185 a 0189 do PA, cujo conteúdo versa sobre as justificativas para a solicitação de um reequilíbrio de preços do orçamento original da obra em epígrafe, temos as seguintes considerações.

CONSIDERANDO, que a modalidade da licitação é dispensa de Licitação.

CONSIDERANDO, que a intervenção foi considerada material e serviço, não sendo considerada como obra(conforme parecer jurídico nº 301/2020 folhas nº 0176 a 0178 do PA mudando a descrição do objeto no contrato administrativo e dispensando a abertura de matrícula CEI), ou seja, não está sujeito aos encargos normais de obra, baixando custos e consequentemente aumentando a margem do lucro, uma vez que foi orçado como obra.



000196

Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

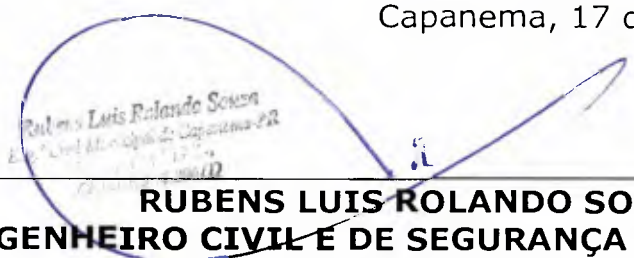
CONSIDERANDO, que como não existe tratativa de obra no contrato administrativo, a empresa deveria comunicar por escrito e devidamente protocolado) que os serviços estavam prontos e aí sim essa municipalidade autorizaria a emissão de notas fiscais, com o devido acompanhamento técnico da intervenção.

CONSIDERANDO, que a justificativa para o aumento dos percentuais com base nas notas fiscais para o reequilíbrio financeiro não se sustenta, uma vez que obrigatoriamente deveria conter uma justificativa técnica plausível o que não ocorre, como por exemplo institutos de pesquisas oficiais demonstrando a inflação ocorrido naquele período.

CONCLUSÃO:

Diante os fatos expostos acima concluímos que tal aumento demonstrado pelas notas fiscais será absorvido pelo BDI da empresa e com isso dou **PARECER DESFAVORÁVEL AO REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

Capanema, 17 de novembro de 2.020


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA RS-88296/D



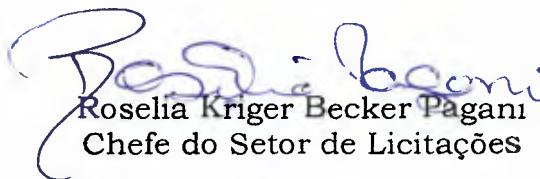
000197

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL N.º 20.189, DE 28 DE ABRIL DE 2020. Após receber o Parecer Técnico do Engenheiro Civil, encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de aditivo.

Capanema, 17 de novembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 421/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise do Pedido de Reequilíbrio de Preços, apresentado na
Dispensa de Licitação nº 34/2020.**

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUMENTO DE PREÇO NO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. COMPROVAÇÃO QUE OS REAJUSTES DE MERCADO INCIDIRAM SOBRE OS MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DA PLATAFORMA DE ACESSIBILIDADE CONTRATADA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria a Solicitação apresentada pela empresa Micemetal Muller Industria e Comércio Ltda., sob protocolo nº 2.909/2020, na qual pugna pelo Reequilíbrio de preços, com acréscimo quantitativo no contrato, no valor de R\$ 1.322,75. A solicitação veio instruída com os documentos de fls. 187/189.

Instada, a Engenharia Civil Municipal se manifestou contrária através do Parecer Técnico nº 07/2020 (fls. 195/196).

Por força de despacho do Setor de Licitações (fl. 197), o PA foi encaminhado à PGM. É o Relatório.

2. PARECER

O art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos*



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Denota-se, deveras, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a referida espécie de aditivo contratual, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a **superveniência** de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta, isto é, a sessão pública que definiu a empresa vencedora do certame.

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a realização do certame, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros da de registro de preços.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômica-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, pois neste caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Nesta hipótese é que se insere o presente caso, pois a ratificação da dispensa de licitação ocorreu em 20/07/2020. Do Contrato Administrativo nº 289/2020 (fls. 158/168), assinado em 20/07/2020, extraísse da Cláusula Quarta que o prazo de execução dos serviços contratados era estimado em 2 (dois) meses; e, da Cláusula Quinta, o prazo de vigência contratual era estimado em 4 (quatro) meses.



Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Desse modo, analisando a pretensão reequilíbrio contratual, em que pese a conclusão exposta no Parecer Técnico nº 07/2020, a PGM vislumbra que houve comprovação efetiva de alteração do preço de mercado em relação ao custo dos materiais empregados na construção da plataforma de acessibilidade, razão pela qual manifesta-se favorável ao reequilíbrio pleiteado, no exato valor de R\$ 1.322,75.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta:

a) pela **possibilidade** de realização de aditivo de prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a fim de que possam ser realizadas as obrigações acessórias de pagamento e prestação de contas;

b) pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo sob análise, realinhando o preço da contratação direta em R\$ 1.322,75, **desde que providenciada** a juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) pela juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



00201

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

d) pelo encaminhamento prévio a publicação da minuta do aditivo, para análise e aprovação desta Procuradoria, nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

e) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos; e,

É o parecer.

Capanema, de 19 de novembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador do Município
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000202

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a, Dispensa de Licitação nº 34/2020, Contrato Administrativo nº 289/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR. Acato o Parecer Jurídico nº 521/2020 pelo aditivo de Valor e Vigência.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 23 de novembro de 2020

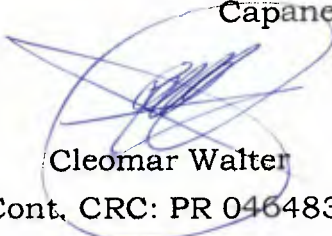

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a, Dispensa de Licitação nº 34/2020, Contrato Administrativo nº 289/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	320	05.001.04.122.0402.1027	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 19 de novembro de 2020
Cleomar Walter**Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2****CPF 723.903.959-53**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.981.993/0002-00

Razão Social: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço: RUA OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS 1563 ANEXO CHACARA 82 / SANTA
CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2020 a 06/12/2020

Certificação Número: 2020110702295129217368

Informação obtida em 23/11/2020 10:03:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 75.981.993/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:51 do dia 13/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/05/2021.

Código de controle da certidão: **DA99.60A6.8F73.C9F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 04/01/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

RELEVANDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 6997/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2X4X84BE2

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2968

75.981.993/0002-00

33500648 - 84

342

ENDEREÇO

OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 - CHÁCARA 82 NE - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema

CNAE / ATIVIDADES

Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Construção de instalações esportivas e recreativas, Serviços de arquitetura, Loteamento de imóveis próprios

Certidão emitida no dia Capanema, 05 de Novembro de 2020.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2X4X84BE2



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00207

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022972034-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.981.993/0002-00

Nome: MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 421/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 289/2020 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.322,75 (Mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de novembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
**MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**
Contratada



Município de Capanema - PR

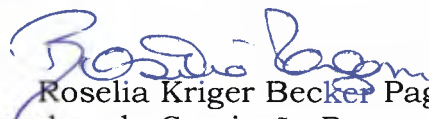
NOTIFICAÇÃO

A Empresa
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Com relação a, Dispensa de Licitação nº 34/2020, Contrato Administrativo nº 289/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, notifico a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA da resposta do Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Segue em anexo o Parecer jurídico nº 421/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 23 de novembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 11:12
Para: 'compras@micemetal.com.br'
Assunto: RESPOSTA DO SEU PEDIDO DE REEQUILIBRIO DA DISPENSA 34/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO MICEMETAL.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0115.email.locaweb.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de novembro de 2020 11:12
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0115.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<compras@micemetal.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<compras@micemetal1> sE5rLCPDu1/WFQAATZIfGQ Saved



~~000209~~
000212

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n° 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n° 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n° 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n° 34/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 421/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n° 289/2020 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.322,75 (Mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de novembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal,
**MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**
Contratada



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 370/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designa-

da PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 14/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 11/08/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 14/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO DE 300 M2 ABERTO PARA PROCESSAMENTO DE AÇUCAR MASCADO NO DISTRITO DE CRISTO REI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 4103/2020, fica aditivado o Contrato nº 370/2020 no valor de R\$ 7.156,78 (Sete mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) conforme planilha anexadas ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 23 de novembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEIVAS DE GRAMA INSTALADAS PARA UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, NAS REFORMAS E REVITALIZAÇÕES DOS BENS PÚBLICOS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO ITEM 11.12.4

Onde Lia-se: A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não será exigida nesta licitação.

Leia-se: A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 23 de novembro de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada



PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 421/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 289/2020 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 1.322,75 (Mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de novembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.836, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, a servidora Lianda Krewer Braun, e declara a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a servidora Linda Krewer Braun do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Matrícula 2.258-1, nomeada por meio do Decreto nº 4.836/2011.

Art. 2º Declarada a vacância do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Grupo Ocupacional 09 - Saúde - Serviços Auxiliares, do anexo II, da Lei Municipal nº 1.280/2010, em razão do pedido de exoneração do cargo pela servidora Lianda Krewer Braun.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.760, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Concede Licença Maternidade a funcionária pública Pâmela Cristina Alcara Rohden.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Pâmela Cristina Alcara Rohden - Educadora Infantil PSS, do dia 18 de novembro de 2020 a 17 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 18/11/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 7.761, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Converte a Licença Especial da servidora Lianda Krewer Braun em verba indenizatória.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de 09 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 6.836/2020, que declarou a vacância de do cargo de Agente Comunitário de Saúde em razão do pedido de exoneração da servidora Lianda Krewer Braun,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em verba indenizatória a Licença Especial de 3 (três) meses, prevista no artigo 74-C, da Lei Municipal nº 877/2001, alterada pela Lei Complementar nº 004/2012, de direito da Servidora Lianda Krewer Braun, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, matrícula 2258-1, em razão do pedido de exoneração.

Parágrafo único - As verbas indenizatórias previstas no artigo 1º desta Portaria serão pagos juntamente com as verbas rescisórias da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 19 de novembro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO



Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MICMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, para correção, fica suprimido o valor de R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos) do Contrato nº 289/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
**MICMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**
Contratada



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

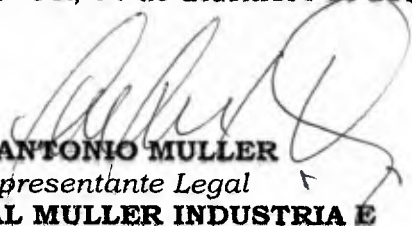
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR**, para correção, fica suprimido o valor de R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos) do Contrato nº 289/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
**MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**
Contratada



00218

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Ailton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

2.º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 289/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato repre-

sentada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF: 175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 34/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/07/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 34/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA PARA CADEIRANTE A SER INSTALADA NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, para correção, fica suprimido o valor de R\$ 2,43 (Dois reais e quarenta e três centavos) do Contrato nº 289/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICEMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 7.772, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 99/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 99/2020, objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
N. T. LUIZE EIRELI	1	BOLA DE VÔLEI DE AREIA/PRAIA, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICRO-FIBRA, TECNOLOGIA TERMOTEC COM ABSORÇÃO DE 0% DE ÁGUA, IDEAL PARA A MODALIDADE. DIÂMETRO: 65 A 67 CM; PESO: 260 A 280 GRAMAS. CÂMARA AIRBILITY, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC, MILOLO DE SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, aprovada pela confederação de BEACH SOCCER	NEDEL	20,00	74,00
CELSON GEHM	2	APITO ESPORTIVO DE PLÁSTICO PROFIS-SIONAL DE ALTA RESISTÊNCIA. PESANDO 10 GRAMAS COM 1X1X4,5 (LXPA). HOMOLOGA-DO PELA CBF - AMPLITUDE DE 115 DECIBÉIS.	POKER	20,00	6,30
ISZA COMERCIO E ATACADO EIRELI	3	APITO MESÁRIO, SEM ESFERA E BOLINHA, CONFECCIONADO EM INOX, ACOMPANHA CORDÃO PARA PESCOÇO.	CHUE	6,00	16,00
BUGRE COMERCIAL EIRELI	4	BICO PARA BOMBA DE AR PARA INFLAR BOLA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS E AGULHA DE METAL, ROSQUEÁVEL, TAMANHO GRANDE.	MAGUSI	20,00	1,69

